SP SAO PAULO SRRF08 Fl. 337



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Número do Processo 10010.003704/0717-67

Tipo do Contribuinte PJ

NI do Contribuinte 52.223.427/0021-04

Nome do Contribuinte RODRIMAR S/A TRANSP. EQUIP. INDUSTRIAIS E ARM.GERAIS

Data de Protocolo 04/07/2017

Anexos ao Relatório Consolidado de Acompanhamento da Execução Contratual (RELAC), conforme a IN RFB nº 1.208, de 2011

Terminal: PORTO SECO - RODRIMAR - Cidade: RIBEIRÃO PRETO UF: SP

Referência: 1º semestre de 2017

- () Formulário de Acompanhamento da Execução Contratual de Porto Seco, conforme modelo constante do Anexo Único a esta Instrução Normativa. Devido à suspensão administrativa das atividades do porto seco, o documento não foi fornecido pela permissionária.
- (X) Relatório da execução contratual, elaborado pelo fiscal do contrato, com as seguintes ocorrências:
 - a) irregularidades constatadas no período, bem como as correspondentes medidas preventivas ou punitivas adotadas;
 - b) resultados de auditorias e outros procedimentos de fiscalização realizados;
 - c) informações sobre a observância, pela concessionária ou permissionária, das disposições legais, regulamentares, editalícias e contratuais referentes à prestação dos serviços delegados;
 - d) reajustes e revisões tarifárias ocorridos no período, acompanhados da devida fundamentação legal e, no caso de revisões, comprovação de sua necessidade em função do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - e) outras ocorrências relevantes que possam afetar a avaliação do desempenho da concessionária ou permissionária na prestação dos serviços delegados.
- (X) Cópia da tabela de preços e tarifas dos serviços públicos delegados vigente no final do semestre. Devido à suspensão administrativa das atividades do porto seco, o documento não foi fornecido pela permissionária. Assim, anexamos a tabela de preços vigente no final do 1º semestre/2016.
- (X) Cópia das últimas demonstrações contábeis da concessionária ou permissionária, publicadas de acordo com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e no inciso XIV do art. 23 da Lei nº 8.987, de 1995, acompanhadas dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente do último período disponível, expressados por intermédio da impressão da tela da consulta online no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), nos termos do parágrafo único do inciso V do art. 43 da Instrução Normativa nº 2, de 11 de outubro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU em 13 de outubro de 2010.
- (X) Cópia dos relatórios emitidos pela comissão designada pelo SRR, conforme o disposto no §
 2º do art. 22.

Ribeirão Preto, 18 de julho de 2017

(assinado digitalmente)

MARCIO LIMA PEOTTA

Auditor-Fiscal matrícula 62.310

Fiscal do Contrato

Relatório Consolidado de Acompanhamento da Execução Contratual do Recinto Alfandegado do Porto Seco na DRF em Ribeirão Preto

RELAC - Primeiro Semestre de 2017

Permissionária

Razão Social : Rodrimar S/A - Transportes, Equipamentos Industriais e Armazéns Gerais

CNPJ : 52.223.427/0021-04

Endereço : Rodovia Anhanguera, Km 312 - Ribeirão Preto/SP

Nos termos dos artigos 21, inc. XI, e 34 da Instrução Normativa RFB nº 1208/2011, elaboro o presente Relatório. Destaco que as irregularidades por parte da permissionária devem ser verificadas pela Comissão de Alfandegamento, da qual este Fiscal de Contrato não faz parte. Assim, por meio de Relatório Anual de Avaliação das Condições de Funcionamento, emitido em 17/05/2017, a Comissão de Alfandegamento verificou e decidiu em síntese que:

- 1) O Porto Seco encontra-se suspenso por decisão administrativa desde 26/07/2016 por não possuir sistema de identificação de placas de veículos e de número de identificação de contêineres, descumprindo determinação da legislação aduaneira.
- 2) A Comissão aplicou, por meio do e-processo 10813.720.191/2016-94, a multa diária de R\$10.000,00 pelo descumprimento reiterado.

Em consulta à tela da consulta online no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), impressa em 18/07/2017, verificamos que os seguintes itens estão desatualizados e/ou vencidos:

- Certidão Negativa de Tributos Federais.
- Certidão Negativa do INSS.
- Qualificação Econômico-Financeira.

Por meio do e-processo 10813.720619/2013-56, foi aplicada pela Comissão de Alfandegamento auto de infração de suspensão das atividades do porto seco que, após ter sido impugnado pela permissionária, foi mantido pela SRRF 8ª RF, cuja ciência deu-se em 11/05/2016.

Em 16/12/2015, a permissionária ingressou com ação judicial ordinária com pedido de antecipação de tutela 0011747-27.2015.4.03.6102 requerendo, sumariamente, a rescisão do contrato de permissão e a suspensão da prestação dos serviços inerentes, cuja liminar lhe foi concedida em 06/10/2016 (anexo neste relatório).

Com fulcro na referida liminar, a empresa Rodrimar S/A baixou o CNPJ do Porto Seco de Ribeirão Preto, encerrou todas as atividades, dispensou os funcionários e entregou o imóvel ao proprietário.

Entretanto, em 22/11/2016, a liminar foi cassada pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (anexo neste relatório).

Em 14/03/2017, por meio do e-processo 10010.028510/0117-98, o fiscal do contrato de permissão do Porto Seco intimou a empresa Rodrimar S/A a cumprir o contrato de permissão, restabelecendo o funcionamento do Porto Seco (exceto quanto às atividades afetadas pela aplicação da pena de suspensão administrativa das operações de importação, exportação e trânsito aduaneiro) e também atualizar o sistema SICAF renovando as certidões negativas que estavam vencidas.

A intimada apresentou em 11/04/2017 petição requerendo, em síntese, por motivos aparentemente insustentáveis, a anulação do Termo de Intimação.

Até a presente data, a empresa não cumpriu com nenhum dos itens da intimação.

Com fulcro no todo exposto, estamos analisando a legislação e o contrato de permissão no intuito de providenciar eventual lavratura de auto de infração por descumprimento contratual.

Todos os documentos mencionados são parte integrante deste Relatório e foram anexados ao processo do RELAC.

Este relatório é constituído pelos seguintes documentos:

- a- Cópia da tabela de preços e tarifas dos serviços públicos delegados, vigentes no
 1º Semestre de 2016.
- b- Cópia do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício levantados em 31 de dezembro de 2015.
- c- Tela do SICAF Consulta Situação do Fornecedor e Consulta Balanço Contábil, emitida em 18/07/2017, contendo informações sobre documentação apresentada pela permissionária e índices de solvência e liquidez.
- d- Cópia do Relatório Anual de Avaliação das Condições de Funcionamento de Recinto Alfandegado 2017 emitido em 17/05/2017 pela Comissão designada pelo Superintendente Adjunto da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal, por meio da Portaria SRRF08/G nº 4, de 20/01/2016 (os originais assinados já foram encaminhados à Diana/8ª RF).
- e- Cópia do Formulário de Avaliação Anual de Recinto Alfandegado 2017 emitido em 17/05/2017 pela Comissão designada pelo Superintendente Adjunto da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal, por meio da Portaria SRRF08/G nº 4, de 20/01/2016 (os originais assinados já foram encaminhados à Diana/8ª RF).
- f- Tela de consulta da Justiça Federal de Primeiro Grau onde consta a concessão da liminar concedida à permissionária.
- g- Ofício AGU nº 19/2017 onde consta cópia da decisão do TRF que cassou a liminar.
- h- Intimação EAD de 13/03/2017.
- i- Petição da empresa Rodrimar S/A de 11/04/2017.

É o que tenho a relatar. Ribeirão Preto, 18 de julho de 2017

(assinado digitalmente)

Márcio Lima Peotta AFRF matrícula 62.310 Fiscal do Contrato



Ribeirão Preto, 20 de Março de 2015



À

Empresa: Contato:



TABELA DE SERVIÇOS PORTO SECO EM RIBEIRÃO PRETO



IMPORTAÇÃO

Armazenagem DI ou Entreposto



Container 20' ou 40' Dry/HC - (H-H) - Carga Conteinerizada

1º período (10 dias ou fração): 0,175% Sobre o valor CIF

2º período e subsequentes (10 dias ou fração): 0,35% Sobre o valor CIF

Carga Solta - (por BL/AWB)



1º período (10 dias ou fração): 0,175% Sobre o valor CIF

Valor Armazenagem por m³: R\$ 1,925 Valor Armazenagem por m²: R\$ 4,211

2º período e subsequentes (10 dias ou fração): 0,35% Sobre o valor CIF

R\$ 3,85

R\$ 8,42

Valor Armazenagem por m³: Valor Armazenagem por m²:



EXPORTAÇÃO



ARMAZENAGEM EXPORTAÇÃO



Container 20' ou 40' Dry/HC – (H-H) - Carga Conteinerizada

1º período (30 dias ou fração): 0,049 % Sobre o valor FOB **2º período e subsequentes:** 0,98 % Sobre o valor FOB



Carga Solta - (por BL/AWB com períodos de 30 dias ou fração):

1º período (30 dias ou fração): 0,49% Sobre o valor CIF



Valor Armazenagem por m³: R\$ 1,598 RODRIMAR Valor Armazenagem por m²: R\$ 2,578

> 2º período e subsequentes: 0,98 % Sobre o valor FOB

Valor Armazenagem por m³: R\$ 3,196 R\$ 5,156 Valor Armazenagem por m²:



Movimentação de Cargas

Carga solta (Movimentação Mecânica ou Manual)

R\$ 3,23 Por m3/ton ou fração Por tonelada ou fração R\$ 3,556

Container

Valor Armazenagem por m³: R\$ 0,326 Armazenagem por ton: R\$ 1,632



S/A Marítima Eurobrá

Rodrimar S/A-Transportes Equipamentos Industriais e Armazéns Gerais

Serviços Extraordinários



Desembaraço sobre rodas Estadia Veículos pelas primeiras 48hs

Por veículo R\$ 350,00

UUKIMAK Por veículo

Adicional de estadia após as primeiras 48hs, a cada 12hs ou fração

R\$ 100,00



Ova/Estufagem ou Desova (Unitização/Desunitização)

Por Container 20' ou Truck R\$ 285,00 Por Container 40' ou Carreta R\$ 396,20 Fiorino/Furgão R\$ 142,50



Ajudante

Por Homem/diária R\$ 150,00

Fornecimento de energia elétrica

Por contêiner / dia R\$ 140,00

Pesagem ou Repesagem:

Carga solta: R\$ 50,00 Container: R\$ 100,00



Documento de 50 página(s) assimáida dibigitigilitatentent Bo Bedse se o osultadado ren de despe do total faziez da dago glov/b CACAQ/plubdióo diogás pos prefo pétigcó digito da litza atia at pa à GEPZ17.01/2110433 BDIQKRC. Consulte a página de autenticação no final deste documento



RODRIMAR Handling in/Handling out (por operação)

Carga solta: R\$ 50,00

Container: R\$ 100,00

Retirada de Amostras (por amostra) Rodrimar S/A Agente e Comissária Fotografia (até 05 fotografias ou fração)

Colocação ou Rompimento de Lacre (por container/veículo): R\$ 20,00

R\$ 50,00

R\$ 30,00

Monitoramento e Controle de cargas Entrepostadas (por

lote/período): R\$ 100,00



Outros Serviços:

Selagem de Cargas, Repesagem, Lonamento; Embalagem, Paletização, Fumigação, Utilização de Equipamentos especiais para ova ou desova, utilização de Tangue de Contenção e destinação de Resíduos, Lavagem e Limpeza de Containers: Serviços e Valores sob consulta Prévia.



Rodrimar S/A-Transportes Equipamentos Industriais e Armazéns Gerais

CONDIÇÕES GERAIS

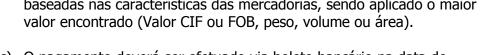




- Regime comum de importação será realizado faturamento na saída da carga nacionalizada, para pagamento a vista.
- Regime de entreposto aduaneiro na importação será realizado faturamento ao final de cada período de armazenagem, para pagamento à Vista.
- (*) A aprovação de prazo, está sujeita a análise do financeiro.



b) As cobranças das tarifas de armazenagem e movimentação serão baseadas nas características das mercadorias, sendo aplicado o maior





c) O pagamento deverá ser efetuado via boleto bancário na data de vencimento constante no mesmo. O não pagamento no vencimento incidirão multas e juros conforme informado no próprio corpo do boleto.



- d) Para produtos perigosos serão cobrados 100% de adicional sobre as tarifas de armazenagem e movimentação.
- e) Todos os valores dessa tabela serão acrescidos de impostos (PIS, COFINS, ISS).



No caso de desembaraço sobre rodas, não exclui-se o pagamento das tarifas de armazenagem (valor CIF na importação, valor FOB na

Documento de 50 página(s) assimida ditigitialinament Bo Bedse se o osulsada do ren de despe do total sa fazia de ago gov/b CACAO/plubdibo diregas por prelo péticm de litra ativa de la litra ativa ativa de la litra ativa d



exportação). No caso de desova para conferência aduaneira, serão aplicados os valores correspondentes.

g) O Porto Seco poderá oferecer outros serviços acessórios não contemplados nessa tabela, mediante acordo entre as partes.



h) Ad-Valoren 0,1% aplicado sobre o valor da carga. (Valor CIF na importação, valor FOB na exportação)



DADOS PARA FATURAMENTO

Razão Social Contratante:

CNPJ

Endereço

telefone, e-mail e pessoa responsável pelo recebimento.



DADOS PARA ENTREGA DE FATURA

Razão Social:

CNPJ

Endereço

telefone, e-mail e pessoa responsável pelo recebimento.



ACEITE CONTRATANTE

Proposta aceita por:



Assinatura:



INTERNATIONAL

Data: ___/___/





Documento de 50 página(s) assimaida dibidigilitalement PoPecke seo osolsada dro rem denterre dott particular de describada de de

=== Rodrimar S.A. Transportes, Equipamentos Industriais e Armazéns Gerais =

CNPJ/MF nº 52.223.427/0001-52 Relatório da Administração

nhadas das notas explicativas.

da crise econômica e política que o país atravessa, com reflexos no macro minimizar o impacto em nossa margem bruta adequando os custos fixo. Ao ambiente do negócio da empresa, em especial apontamos o aumento do excluirmos as despesas não recorrentes geradas na adequação do custo, Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2015 e de 2014 (Em milhares de reais

É com satisfação que a Diretoria executiva da Rodrimar S/A Transportes, em dólar que retraiu as importações. Além desse fato, com a entrada em ope-atendimento aos preceitos legais e estatutários, submete à apreciação dos ração de novos terminais no porto de Santos em 2013, grande parte do Prejuízo operacional antes do IRPJ e da contribuição social acionistas da sociedade o Relatório da Administração relativo ao exercício volume de containeires movimentados em Santos nos terminais existende 2015., assim como as Demonstrações Financeiras exigíveis, acompates, inclusive da Rodrimar, foram desviado para esses, consequentemente, esses fatos causaram impacto na receita liquida da empresa, o qual apre-Ebitda Ajustado: O ano de 2015 foi marcado pela significativa influência sentou uma queda de 33% em 2015 comparando com 2014. Conseguimos

(21.311)6.290 (+) Depreciações e amortizações do período (+/-) Resultado financeiro do período 12.574 (2.447)Ebitda (+/-) Despesas não recorrentes 3.439 (+/-) Equivalência patrimonial 6.510 Ebitda ajustado 992

	Controladora Consolidado Passivos e patrimônio Controladora Consolidado											
Ativos	Nota	2015	2014	2015	2014	líguido		Nota	2015	2014	2015	2014
Circulantes		36.306	36.812	58.065	52.878	Circulan	tes		34.624	34.084	49.785	46.399
Caixa e equivalentes de caixa	4	244	224	413	307	Forneced	lores	16	6.890	8.709	10.455	11.363
Contas a receber de clientes	5	10.463	11.547	13.861	14.580	Salários e	e encargos sociais					
Impostos a compensar	6	3.355	2.182	3.389	2.285	a pagar	· ·	17	1.805	2.006	4.433	5.121
Adiantamentos a fornecedores						Impostos	e contribuições	18	1.921	1.701	14.761	13.257
e funcionários	7	12.510	12.197	29.961	24.599	Emprésti	mos e financiamentos	20	13.212	9.720	15.341	12.127
Despesas do exercício seguinte	Э	1.632	2.215	1.981	2.615	Adiantam	entos de clientes		1.581	1.045	2.040	1.567
Partes relacionadas	9	4.880	4.902	4.880	4.902	Partes re	lacionadas	9	6.535	8.000	_	_
Dividendos a receber		_	59	-	_	Outras co	ontas a pagar	19	2.680	2.903	2.755	2.964
Outras contas a receber	8	3.222	3.486	3.580	3.590	Não circ	ulantes		167.904	162.013	183.377	169.327
Não circulantes		187.149	196.974	196.024	200.537	Emprésti	mos e financiamentos	20	23.541	23.676	26.969	28.886
Partes relacionadas	9	104.075	102.255	106.953	105.788	Impostos	e contribuições					
Cauções e depósitos judiciais	10	6.609	5.709	6.631	5.723	parcelac	los	21	1.551	93	5.059	93
IRPJ e CSLL diferidos	11	_	_	2.808	_	Salários	e encargos sociais	17	16.404	16.404	16.404	16.404
Créditos diversos	12	5.080	4.891	5.080	4.891		SLL diferidos	11	984	5.533	984	5.533
Investimentos	13	6.077	12.528	_	_	Partes re	lacionadas	9	125.160	116.043	133.697	118.147
Outros investimentos		88	88	167	88	Outras co	ontas a pagar		264	264	264	264
Imobilizado e intangível	14	64.738	71.021	73.903	83.528	Patrimôr	nio líquido		20.927	37.689	20.927	37.689
Diferido	15	482	482	482	519	Capital so	ocial	22.a)	25.000	25.000	25.000	25.000
Total dos ativos		223.455	233.786	254.089	253.415	Reserva	de capital		14	14	14	14
Demonstrações do Resultad	О	C	ontrolado	ora Con	solidado	Ajuste de	avaliação patrimonia	l	12.930	13.194	12.930	13.194
Abrangente			2015 20		15 2014	Reserva	de reavaliação		5.354	5.354	5.354	5.354
Lucro líquido (prejuízo) do ex	ercíci	o (16	5.762) 1.0	73 (16.7	62) 1.073	Prejuízos	acumulados		(22.371)	(5.873)	(22.371)	(5.873)
Outros resultados abrengentes			_	-		Total dos	s passivos e					
Resultado abrangente total d	o exer	cício (16	5.762) 1.0	73 (16.7	62) 1.073	patrimô	nio líquido		223.455	233.786	254.089	253.415
Demonstrações das Mutaçõe	es do	Patrimôn	io Líquid		apital	Reserva	Ajuste de avaliação		serva de		ejuízos	
						e capital	patrimonia		avaliação		ulados	Total
Saldos em 31/12/2013				25	5.000	14	13.458	-	5.354		(7.210)	36.616
Realização do custo atribuído					-	_	(264	4)	-		264	_
Prejuízo do exercício					-	_	-	-	-		1.073	1.073
Saldos em 31/12/2014				2	5.000	14	13.194		5.354		(5.873)	37.689
Realização do custo atribuído					-	-	(264	4)	-		264	-
Prejuízo do exercício					-	-	-	-	-	,	16.762)	(16.762)
Saldos em 31/12/2015				25	5.000	14	12.930		5.354		22.371)	20.927
Notas Explicativas				nceiras			de serviços prestado:					
1 0 1 1 0 1 1 1	D11		_			"á a l . a	anda anliadual 0 10 l		Da			

Balanços Patrimoniais

como atividades preponderantes: (a) exploração de armazéns, entrepostos aduaneiros, terminais e armazéns alfandegados; (b) transporte rodoviário de carga; e (c) reparos de avarias em contêineres e manutenção destes. A Sociedade conta com terminais portuários e Estações Aduaneiras do Interior – EADIs distribuídos pelos municípios de Santos e Ribeirão Preto, no ou baixa de um item do imobilizado são determinados pela diferença entr Estado de São Paulo. Em Santos, a Sociedade opera o Terminal Alfandegado IPA Saboó, com 377 metros lineares de costado para atracação. Suas áreas cobertas compreendem dois armazéns com um total de 2.250 m² para adquiridos separadamente são registrados ao custo, deduzido da amortiza carga geral e outro de 850 m² especialmente destinado a produtos químicos. O contrato de arrendamento foi celebrado com a Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP. No retroporto santista, a Sociedade administra o Terminal Alemoa III, que funciona como Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação – REDEX, e o departamento de transporte rodoviário. A Sociedade opera também os Armazéns III e VIII - Terminais de Granéis Sólidos no Porto de Santos. Em Ribeirão Preto, conta com a Estação Aduaneira do Interior, ou porto seco, atendendo a importadores e exportadores dos 84 municípios que integram a região, além de áreas adjacentes. A Sociedade obteve concessão para construção de uma EADI na cidade de Limeira, objeto de discussão judicial, uma vez que, após concedida a área, a região de Piracicaba foi tirada de sua influência. As operações são conduzidas no contexto do conjunto de sociedades do Grupo Rodrimar, as quais atuam de maneira integrada, utilizando-se de uma mesma estrutura administrativa e operacional. Os benefícios dos serviços prestados entre essas sociedades relacionadas e os custos da estrutura operacional e administrativa são absorvidos. Em 12/12/2005, foi constituída a subsidiária integral Rodrimar S.A. Terminais Portuários e Armazéns Gerais, cujo objeto social é a administração de terminais marítimos, instalações portuárias alfandegadas, terminais retroportuários, estações aduaneiras do interior e armazéns--gerais, que entrou em operação a partir de agosto de 2011. Em 6/12/2012, por meio da MP nº 595 transformada na Lei nº 12.815, de 5/06/2013, o Governo Federal estabeleceu novas diretrizes sobre a exploração direta e indireta, pela União, dos portos e das instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários e outras providências. A Administração da Sociedade avalia e acompanha, com seus assessores jurídicos externos, as novas diretrizes descritas na referida Lei. 2. Apresentação das Demonstrações Financeiras – 2.1. Declaração de conformidade: As demonstrações financeiras foram elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e os pronunciamentos técnicos e as orientações e interpretações técnicas emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC. A elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer estimativas e a consideração de premissas por parte da Administração da Sociedade que afetam os valores dos ativos e passivos apresentados nas datas dos balanços, bem como os valores das receitas, dos custos e das despesas dos exercícios apresentados. Embora essas estimativas tenham como base o melhor necessitam do regime especial aduaneiro de exportação para o desemba-conhecimento disponível da Administração com relação a eventos presen-raço das cargas. **2.16. Ativos circulantes e não circulantes:** Apresentados tes e futuros, os resultados reais podem diferir dessas estimativas. 2.2. Base ao valor de custo ou de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimende elaboração: As demonstrações financeiras foram elaboradas tendo o tos e as variações monetárias auferidos. 2.17. Passivos circulantes e não custo histórico como base de valor, exceto quando mencionado em contrá- circulantes: Demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, acrescirio. O custo histórico geralmente é baseado no valor justo das contrapresta- dos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetáções pagas em troca de ativos. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Sociedade é como segue: 2.3. Investimentos em controlada e em investidas: O investimento em controlada é avaliado pelo método de equivalência patrimonial. As investidas estão registradas ao custo. 2.4. tributável excedente a R\$240. A CSLL é constituída à alíquota de 9% sobre Moeda funcional e de apresentação das demonstrações financeiras: As o lucro tributável. No regime de lucro real a provisão para IRPJ e CSLL está demonstrações financeiras são apresentadas em reais, que é a moeda funcional da Sociedade e de sua controlada. 2.5. Moeda estrangeira: Na elaboração das demonstrações financeiras da Sociedade, as transações em moeda estrangeira são registradas de acordo com as taxas de câmbio vigentes na data de cada transação. Os itens monetários em moeda estrangeira são convertidos pelas taxas vigentes nas datas dos balanços. As variacões cambiais sobre itens monetários são reconhecidas no resultado do exercício em que ocorrem. 2.6. Caixa e equivalentes de caixa: Incluem caixa e saldos em contas bancárias. 2.7. Instrumentos financeiros: Os instrumentos financeiros da Sociedade foram classificados nas seguintes categorias: a) Empréstimos e recebíveis: Instrumentos financeiros não derivativos com pagamentos ou recebimentos fixos ou determináveis, que não são cotados em mercados ativos. São classificados como ativo circulante, exceto aqueles com prazo de vencimento superior a 12 meses após as datas dos balanços, os quais são classificados como ativo não circulante. Os empréstimos e recebíveis da Sociedade correspondem a empréstimos à controlada, contas a receber de clientes e caixa e equivalentes de caixa. b) Instrumentos financeiros derivativos, incluindo contabilidade de "hedge": Instrumentos financeiros derivativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo, e custos de transação atribuíveis são reconhecidos no resultado como incorridos. Após o reconhecimento inicial, os instrumentos financeiros derivativos são mensurados pelo valor justo, e as variações no valor justo são registradas no resultado. 2.8. Outros passivos financeiros: Os outros passivos financeiros (incluindo empréstimos) são mensurados pelo valor de custo amortizado, que se aproxima do valor justo, uma vez que a natureza e as características das condições contratadas se assemelham àquelas disponíveis no mercado nas datas de encerramento das

demonstrações financeiras. Portanto os valores registrados aproximam-se

do valor justo desses instrumentos. 2.9. Contas a receber de clientes:

Registradas inicialmente pelos valores faturados ou a faturar com base nos

SÃO PAULO

documento

digitalmente

1. Contexto Operacional - A Rodrimar S.A. Transportes, Equipamentos rável, quando aplicável. 2.10. Imobilizado: Demonstrado ao custo de aqu Industriais e Armazéns Gerais ("Sociedade") atua como operador portuário em portos organizados, nos termos da Lei nº 8.630, de 25/02/1993, tendo en portos organizados, nos termos da Lei nº 8.630, de 25/02/1993, tendo en portos organizados, nos termos da Lei nº 8.630, de 25/02/1993, tendo en portos organizados, nos termos da Lei nº 8.630, de 25/02/1993, tendo en portos organizados, nos termos da Lei nº 8.630, de 25/02/1993, tendo en portos organizados, nos termos da Lei nº 8.630, de 25/02/1993, tendo en portos organizados, nos termos da Lei nº 8.630, de 25/02/1993, tendo en portos organizados, nos termos da Lei nº 8.630, de 25/02/1993, tendo en portos organizados, nos termos da Lei nº 8.630, de 25/02/1993, tendo en portos organizados, nos termos da Lei nº 8.630, de 25/02/1993, tendo en portos organizados, nos termos da Lei nº 8.630, de 25/02/1993, tendo en portos organizados, nos termos da Lei nº 8.630, de 25/02/1993, tendo en portos organizados, nos termos da Lei nº 8.630, de 25/02/1993, tendo en portos organizados, nos termos da Lei nº 8.630, de 25/02/1993, tendo en portos organizados, nos termos da Lei nº 8.630, de 25/02/1993, tendo en portos organizados, nos termos da Lei nº 8.630, de 25/02/1993, tendo en portos organizados en port mica estimada dos bens. Os valores residuais e a vida útil dos ativos sã revisados anualmente e ajustados, caso apropriado. Um item do imobilizad é baixado após alienação ou quando não há benefícios econômicos futuro resultantes do uso contínuo do ativo. Quaisquer ganhos ou perdas na vend os valores recebidos na venda e o valor contábil do ativo e são reconhecido no resultado. 2.11. Intangível: Ativos intangíveis com vida útil definid ção e das perdas por redução ao valor recuperável acumuladas. A amortiza cão é reconhecida linearmente com base na vida útil estimada dos ativos. vida útil estimada e o método de amortização são revisados nas datas do balanços e o efeito de quaisquer mudanças nas estimativas é contabilizad prospectivamente. 2.12. Redução ao valor recuperável de ativos tang veis e intangíveis: Os bens do imobilizado, intangível e outros ativos nã circulantes são avaliados anualmente para identificar evidências de perda não recuperáveis ou, ainda, sempre que eventos ou alterações significativa às circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperáve Quando há perda decorrente de situações em que o valor contábil do ativ ultrapasse seu valor recuperável, nesse caso definido pelo valor em uso de ativo, utilizando a metodologia de fluxo de caixa descontado, essa perda reconhecida no resultado do exercício. 2.13. Empréstimos e financiamer tos: Os empréstimos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação, e são subsequentemente demonstrado pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados (líqu dos dos custos de transação) e o valor de liquidação é reconhecida n demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos estã em aberto, utilizando o método da taxa de juros efetivos. 2.14. Provisões Reconhecidas para obrigações presentes (legal ou presumida) resultante de eventos passados, em que seja possível estimar os valores de form confiável e cuja liquidação seja provável. O valor reconhecido como provisã é a melhor estimativa das considerações requeridas para liquidar a obriga cão nas datas dos balancos, considerando-se os riscos e as incertezas rela tivos à obrigação. 2.15. Reconhecimento das receitas e dos custos po serviços prestados: A receita é reconhecida quando da efetiva prestaçã de serviços e/ou solicitação de reembolso aos clientes. O custo dos serviço prestados é reconhecido no mesmo período em que a receita é contabil zada. As demais despesas e receitas são registradas quando incorridas o auferidas, respectivamente. As receitas derivam principalmente das seguir tes atividades: a) Operador portuário: serviço de logística portuária qu inclui o carregamento e descarregamento de contêineres e cargas de navio nos terminais marítimos que possuem cais acostável e retroárea para mov mentação, b) Armazenamento alfandegado: serviço de armazenagem d contêineres e cargas à espera de desembaraço aduaneiro, em áreas para tal fim alfandegadas pela Secretaria da Receita Federal - SRF. c) Transporte: transporte rodoviário de contêineres e cargas, inclusive produtos químicos. d) REDEX: operações com mercadorias destinadas à exportação que rias ou cambiais incorridos. 2.18. IRPJ e CSLL correntes e diferidos: A Sociedade optou pelo regime de lucro real e constitui provisão para IRPJ à alíquota de 15%, acrescida do adicional específico de 10% sobre o lucro baseada no lucro tributável do exercício. O lucro tributável difere do lucro apresentado na demonstração do resultado porque exclui receitas ou despesas tributáveis ou dedutíveis em outros exercícios, além de excluir itens não tributáveis ou não dedutíveis de forma permanente. Os impostos diferidos são calculados sobre os prejuízos fiscais existentes e as diferenças temporárias relativas a provisões constituídas, 2.19, Lucro líquido (prejuízo) básico e diluído por ação: O resultado por ação básico é calculado por meio do resultado do exercício e da média ponderada das ações em circulação nos exercícios apresentados. As demonstrações financeiras consolidadas são elaboradas e estão sendo apresentadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, sendo as principais descritas nos itens anteriores, e incluem as demonstrações financeiras da Sociedade e de sua controlada mencionada a seguir. Na preparação das demonstrações financeiras consolidadas, os saldos entre as empresas foram eliminados, bem como o saldo do investimento da Sociedade na controlada. Em 31/12/2015 e de 2014, a consolidação contempla: Participação no capital - %

Controlada direta-2015 2014 Rodrimar S.A. Terminais Portuários e Armazéns Gerais 100 2.20. Novas normas, alterações e interpretações de normas: A Sociedade e sua controlada não adotaram as "International Financial Reporting Standards - IFRSs" e os CPCs novos e revisados a seguir, já emitidos e ainda não vigentes: IFRS 9 - Instrumentos Financeiros: Refere-se ao projeto de substituição da IAS 39 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração. Vigência: Exercícios iniciados após 1º/07/2018. IFRS 15 -Receitas com Clientes: Refere-se à convergência do "International Accounting Standards Board – IASB sobre o reconhecimento de receita. Vigência: Exercícios iniciados após 1º/07/2018. Modificações à IAS 1/CPC 26 (R1) Apresentação das Demonstrações Contábeis: Iniciativa de Divulgação. Vigência: Exercícios iniciados em ou após 1º/07/2016. Modificações às IAS

	P¢ execto e lucro (prejuízo) líquio	do h	ácico o d	iluído por	-000	(0)	332
_	R\$, exceto o lucro (prejuízo) líquio Demonstrações do Resultado		Cont	roladora	aça		olidado
	3	ota		2014	_	2015	2014
4	Receita líquida de serviços	24		113.244	1/		
•	Custo dos serviços prestados						
3	Lucro bruto	25	11.182			8.934	34.633
3	Receitas (despesas) operacion	aie	11.102	19.007		0.334	34.033
.	Comerciais	ais	(2.864)	(3.272)		4.962)	(5.176)
1	Gerais e administrativas	26	(7.310)				(19.440)
7							
7	Honorários dos administradores	29	(454)	(525)	,	(907)	(1.011)
7	Resultado de equivalência	40	(0.540)	0.47			
- 1	patrimonial	13	(6.510)	247		_	_
4	Outras receitas (despesas)		(0.704)	205	,	4 00 4	005
7	operacionais líquidas	28	(2.781)	295	(-	4.824)	295
ŝ	Lucro (prejuízo) operacional		(0.707)	6 1 1 0	,	0 567)	0.201
	antes do resultado financeiro		(8.737)	6.112	(8.567)	9.301
3	Resultado financeiro	~=	4 000	004			007
4	Receitas financeiras	27	1.926	634		1.940	697
3	Despesas financeiras	27	(4.408)	•		7.206)	(6.250)
7	Variação cambial, líquida	27	(10.092)	(2.816)) (1	0.286)	(2.903)
4	Lucro (prejuízo) operacional		(04 044)		(0	4 440\	045
9	antes do IRPJ e da CSLL		(21.311)		•	4.119)	845
0	IRPJ e CSLL: Correntes	11	4 5 4 0	(463)		7.057	(1.295)
4	Diferidos	11	4.549	1.523		7.357	1.523
4	Lucro líquido (prejuízo)		(40 700)	4 070		٥ =٥٥١	4 070
4	do exercício		(16.762)	1.073	(1	6.762)	1.073
3)	Lucro líquido (prejuízo) básico		(0.4404)				
_	e diluído por ação – R\$ 22	2.e)	(0,1404)	0,0090		0	-11-1-1-
5	Demonstrações dos Fluxos de	Ca					olidado
	Fluxo de caixa das			15 20	14_	2015	2014
1	atividades operacionais	- ! -	(40.7	(00) 10	7 0 /	10.700\	4 070
6	Lucro líquido (prejuízo) do exercí			62) 1.0	/3 (16.762)	1.073
-	Ajustes para reconciliar o (prejuíz						
- 3	líquido do exercício com o caixa						
9	pelas (aplicado nas) atividades	ope				0.740	10.011
-	Depreciações e amortizações		6.2			9.743	10.041
2)	Valor residual do investimento ba				30	_	30
7	Valor residual do ativo imobilizad			34	9	41	9
e-	IRPJ e contribuição social diferid	os		49) (1.5		(7.357)	(1.523)
-iپ	Equivalência patrimonial		6.5	10 (2	47)	_	_
as	Variações cambiais líquidas sobr	е					
ô-	empréstimos e financiamentos		10.1			10.361	2.862
ăo	Juros sobre empréstimos financia	ame				3.242	2.891
ob	Imposto parcelado	~	1.1	22	41	3.940	41
os	Juros sobre impostos e contribui	çoes					
da	parcelados			36 1.4		1.026	1.406
re			5.6	76 12.3	89	4.234	16.830
os	Redução (aumento) nos ativos o	pera					
da	Contas a receber de clientes		1.0			719	602
a-	Impostos a compensar		(1.1	73) (48)	(1.104)	(148)
a-	Adiantamentos a fornecedores						
A	e funcionários			, ,	33)		(5.628)
os	Despesas do exercício seguinte				53	634	27
ob	Outras contas a receber			64 (1.8		10	(1.860)
jí-	Cauções e depósitos judiciais		,		63)	(908)	(72)
ăo	Créditos diversos				67)	(189)	(967)
as	Aumento (redução) nos passivos	ope			_	1000	10 100
as	Fornecedores		(1.8		6		(2.189)
el.	Adiantamentos de clientes		-		49)	473	123
/O	Salários e encargos sociais				70)	(688)	
ob	Impostos e contribuições				93)	1.504	1.130
é	Outras contas a pagar	d.c	(2	23) (2.4)	:	(209)	
n-	Pagamento de impostos parcelas		doc	- (6.4	05)	_	(6.465)
ok	Caixa líquido gerado pelas (ap	ııca		45		/4 =o ()	(0.010)
os	nas) atividades operacionais		3.5		74	(1.794)	(2.213)
ıi-	Fluxo de caixa das atividades				0=1	(4.4.40)	(00.040)
na	Contas a receber – partes relacion	onac	das (1.7	98) (23.3		`	(26.918)
ăo	Outros investimentos			- (88)	(79)	(88)
s:	Aquisição de bens do ativo imobi	ııza		44) (4	00)	(400)	(0.000)
es	e de itens intangíveis		(41) (4	96)	(122)	(2.963)
na	Caixa líquido aplicado nas			00) (00 0	۰.,	(4.044)	(00 000)
žο	atividades de investimento			39) (23.9	o9)	(1.344)	(29.969)
a-	Fluxo de caixa das atividades o	ae f	ınancıam	iento			
a-	Captação de empréstimos e			70 10 1	00	0.050	05.004
or	financiamentos	-	3.5	78 19.4	52	3.852	25.921
ăo	Pagamento de principal e juros d	е	/400	16) (01 =	0.41.4	16 150	(00 05 t)
os	empréstimos e financiamentos	مطم		16) (21.7)			
li-	Contas a pagar – partes relacion			52 26.2	12	15.550	30.041
ou	Caixa líquido gerado pelas (ap			06) 00 0	10	2 044	22 200
n-	nas) atividades de financiame			86) 23.9		3.244	32.208
ie	Aumento de caixa e equivalent	cs (Jaixa	20	15	106	26
os	Caixa e equivalentes de caixa:		^	24 2	00	307	281
/i-	No início do exercício				09 24	413	307
de	No fim do exercício						
ra	Aumento de caixa e equivalent				15	106	26
	16/CPC 27 – Ativo Imobilizado	e IA	AS 38/CP	C 04 (R:	1) —	Ativo Ir	ntangível

16/CPC 27 - Ativo Imobilizado e IAS 38/CPC 04 (R1) - Ativo Intangível: Esclarecimento dos métodos de depreciação e amortização aceitáveis. Vigência: Exercícios iniciados em ou após 1º/07/2016. Modificações à IFRS 10/CPC 36 - Demonstrações Consolidadas e IAS 28/CPC 18 - Investimento em Coligada e em Controlada: Refere-se à venda ou contribuição de ativos entre um investidor e sua coligada ou joint venture. **Vigência:** Exercícios iniciados em ou após 1º/07/2016. Modificações às IFRSs: Melhorias anuais nas IFRSs ciclo 2012-2014. Vigência: Exercícios iniciados em ou após 1º/07/2016. CPC ainda não editou todos os respectivos pronunciamentos es correlacionados às IFRSs novas e revisaanteriormente. Em decorrência do compromisso do CPC e do CFC de manter atualizado o conjunto de normas emitido com base nas atualizações feitas pelo IASB, é esperado que esses pronunciamentos e modificações sejam editados pelo CPC e aprovados pelo CFC, de modo que sejam aplicados a partir de sua aplicação obrigatória conforme previsto pelas IFRSs. A Administração da Sociedade está em processo de avaliação das novas normas, ainda não aplicadas, e não espera, preliminarmente, efeitos significativos sobre os valores reportados. No exercício corrente, a Sociedade e sua controlada aplicaram diversas emendas e novas interpretações às IFRSs e aos CPCs emitidos pelo IASB e pelo CPC, respectivamente, que entram obrigatoriamente em vigor para períodos contábeis iniciados em 1º/01/2015. A aplicação dessas alterações não teve impactos materiais nas demonstrações financeiras da Sociedade. 3. Principais Estimativas e Julgamentos Contábeis Críticos - Os principais julgamentos e estimativas contábeis que a Administração da Sociedade entende como críticos na elaboração das demonstrações financeiras referem-se à vida útil dos bens do ativo imobilizado, às projeções preparadas para a realização do saldo de IRPJ e CSLL diferidos e às provisões para créditos de liquidação duvidosa e para riscos tributários, cíveis, trabalhistas e previdenciários.

4. Caixa e Equivalentes de Caixa	Cont	roladora	Con	solidado
•	2015	2014	2015	2014
Caixa e bancos	244	224	413	307
5. Contas a Receber de Clientes	Contr	oladora	Cons	olidado
	2015	2014	2015	2014
Clientes	10.598	11.682	12.607	13.251
Serviços prestados a faturar	_	_	1.389	1.464
Provisão para créditos de liquidação				
duvidosa	(135)	(135)	(135)	(135)
	10.463	11.547	13.861	14.580
A composição das contas a receber	de cliente	s em 31/1	2/2015 e	de 2014,

por idade de vencimento, é como segue: Controladora Consolidado 2014 A vencer-2015 2015 2014

Até 30 dias

5.794

6.028

6.887 7.171 continua ... =

Documento-de-50-página(s)-austimáidadtigitigilitalmentBoBodeseonsalsattade rendentene dut histólszárzas areita ifazíaradadgon y br/b CAC/AD/plictólbodingárs ax pre potórdigai gte decladizálizág 至P2D277.07.11Z10482FQKRC.

21 343 144.67 126 (113)												
continuação		Rodrimar	S.A. Tran	sportes, E	quipamentos	Industriais e	Armazéns Ge	erais				17
		roladora		olidado	por:			Control	adora		olidado	
Vencidas:	2015	2014	2015	2014				2015	2014	2015	2014	IN
Até 30 dias	451	498	470	645			a funcionários		37	169	166	P
De 31 a 60 dias	1	234	1	244	Adiantament			16	34	19	39	0
De 61 a 90 dias	2	374	2	390	Adiantament	os a fornece	dores			29.773	24.394	Tr
De 91 a 180 dias	3	30	3	66	O soldo do	wiles "Adia				29.961	24.599	D
De 181 a 360 dias	231	318 4.200	292 4.668	371 4.648			antamentos a				solidado	
Mais de 361 dias	4.116 10.598	4.200 11.682	12.607	13.251	2014 é comp	osto por.			roladora			_
6. Impostos a Compensar		roladora		olidado	CODESD (2)	(2) question	nado judicialm	2015				
o. Impostos a Compensar	2015	2014	2015	2014	Adiantament			8.112		0 22.107		(*
IRPJ Pessoa Jurídica – IRPJ estimad		402	402	402			eitorias em at		1.00	0 22.107	10.977	
Contribuição para o Financiamento da		402	402	402	imobilizado	os para berni	enonas em ai	51	1 5	1 251	1 317	ná
Seguridade Social – COFINS	1.024	45	1.024	102	Outros adian	tamentos		808				
Programa de Integração Social – PIS	222	10	222	23	Outros adian	itamentos				6 29.773		4
Imposto Sobre Serviços – ISS	905	905	905	905	8. Outras Co	ntas a Rece	her	Control			olidado	10
INSS	135	156	135	156	o. Outras O	nitas a nece	SDEI	2015	2014	2015	2014	te
I.R. Retido na Fonte – IRRF	382	379	413	409	Créditos a re	ceher		2.431	2.783	2.785	2.883	no
C.S. sobre o Lucro Líquido	002	0/3	410	403	Adiantament			43	52	47	56	aı
- CSLL estimada	285	285	288	288	Estoques de		1	728	581	728	581	po
OOLL OSIIIIlada	3.355	2.182	3.389	2.285	Outros	amioxamaac		20	70	20	70	e
7. Adiantamentos a Fornecedores								3.222	3.486	3.580	3.590	18
9. Partes Relacionadas	o i dilolo	1141100	odo ropro	Joontagoo	_			0.222	0.100		oladora	IF
3. Fartes Helacionadas			Rodr	imar S.A.	S.A. Marítim	a Eurobrás	Rod	rimar S.A.		Contac	Jiaaoia	C
		Aa		missária		Comissária					Total	P
Saldos:		··3	2015	2014		2014	2015	2014		2015	2014	Ċ
Ativo circulante – Mútuo		_	4.880	4.902						1.880	4.902	IF
Ativo não circulante – Mútuo		1	04.075	102.255		_	_	_			102.255	IS
Passivo circulante – Mútuo			_		_	_	(6.535)	(8.000		6.535)	(8.000)	IS
Passivo não circulante – Mútuo			_	_	(42.487)	(34.061)		(81.982			116.043)	D
Transações – Repasse de custo			4.003	_	1.715	3.873	(001.0)	(5.655	, ,	5.718	(1.782)	
Hallougood Hopasod as saste						0.070		(0.000	, ,		olidado	19
•	Rodrima	r S.A. Age	ente e Co	missária	S.A. Ma	rítima Eurob	orás Agente o	e Comissá	ria		Total	•
Saldos:		2015		2014		2015)14	2015	2014	S
Ativo circulante – Mútuo		4.880		4.902						4.880	4.902	N
Ativo não circulante – Mútuo		104.075		102.255		2.878		3.5	533 10	06.953	105.788	D
Passivo não circulante - Mútuo		(91.210))	(84.086))	(42.487)		(34.0	61) (13	33.697) (1	118.147)	_
Transações – Repasse de custo		4.003				1.715		(7.4	106)	5.718	(7.406)	20
Os saldos estão representados por or	oerações	de mútuo,	firmados	por meio				Cont	roladora	a Con	solidado	
de contratos não onerosos, com ven								201	5 2014	2015	2014	С
2014, os saldos das operações de m					Depreciação			(33	(356	6) (1.010		В
mar S.A. Terminais Portuários e Arma	zéns Ger	ais inclui	repasse d	e parcela	Efeito sobre	exclusões:		`	, ,	, ,	, , ,	В
do custo de arrendamento de área po	r nós utili:	zada.	·		Resultado de	e equivalênci	a patrimonial		- 84	4 –		9
10. Cauções e Depósitos Judiciais	Contr	oladora	Cons	olidado	Outros itens	•		19	98 80	0 739	610	В
	2015	2014	2015	2014	Compensaçã	ão de prejuízo	o fiscal e base	e negativa	- 208	3 –	- 208	В
Aplicações para garantia de processo	s 1	1	1	1	Créditos fisc	ais de anos a	anteriores					В
Depósitos para processos trabalhistas	609	569	631	583	constituídos	em 2014 so	bre prejuízos					В
Depósitos para processos judiciais	5.292	4.993	5.292	4.993	fiscais e bas	se de cálculo	negativa de	CSLL	-1.523	3 –	- 1.523	
Retenções judiciais	707	146	707	146				4.54	i9 1.060	0 7.357	228	В
	6.609	5.709	6.631	5.723	Correntes				- (463		- (1.295)	В
11. IRPJ e CSLL Diferidos e Corre					Diferidos				1.523			В
CSLL e os montantes calculados pela	aplicaçã	o das alíq							i9 1.060			В
como segue:	Co	ntrolador	a Con	solidado	O IRPJ e a	CSLL correr	ntes no cons	olidado em	31/12/2	2014 repr	resentam	В
	2	015 201	4 2015	2014	substancialm	nente os tribu	utos sobre o l	ucro da so	ciedade	controlad	da, como	5
Lucro (prejuízo) antes do IRPJ e da C	SLL (21.		3 (24.119	9) 845	segue:						R\$	Α
Alíquota combinada vigente	3	34% 349	% 34%	34%	Lucro antes		3				1.079	
Expectativa de (despesa) crédito de					Alíquota com	nbinada – %					34	С
IRPJ e CSLL	7.	246 ((4) 8.201	l (287)							(367)	N
Efeitos sobre adições:					Efeito sobre						(995)	
Resultado de equivalência patrimonia	l (2.	213)			Efeitos sobre	exclusões					530	С
Despesas indedutíveis	((348) (47	(573	3) (817)	Despesa de	IRPJ e CSLL	-				(832)	B
O IRPJ e a CSLL diferidos são compo	stos com	o segue:			_							В
			(Controlad	lora							В
Ro				quipamen			ar S/A Termir					5
				azéns Gei			rmazéns Ge				olidado	В
Ativo:		2015	_		014	2015	2	014	201		2014	В
Prejuízo fiscal e base negativa		5.511			098	2.808		_	8.319		1.098	В
Diferencas temporárias		205			205	_		_	20!	5	205	B

205

1.303

(6.836)

2.808

2.808

(984) (5.533)Passivo não circulante O montante de R\$8.524 em 31/12/2015 (R\$1.303 em 31/12/2014) foi cal-termos da Medida Provisória nº 2.004, de 10/03/2000, contabilizando os culado com base nos prejuízos fiscais e na base de cálculo negativa de CSLL da Sociedade existentes e sobre as despesas não dedutíveis temporariamente na determinação do resultado tributável. A utilização em 2014 do IRPJ e da CSLL diferidos sobre prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL deu-se substancialmente pelo abatimento da dívida relacionada ao Parcelamento das Leis nº 11.941/09 e nº 12.865/13, reabertura do parcelamento – Lei nº 11.941/09, conforme a nota explicativa nº21.b). A Administração da Sociedade tem a expectativa de realização dos créditos registrados sobre os prejuízos fiscais em até cinco anos, considerando a projeção de resultados existentes e o acréscimo de suas operações.

205

5.716

13. Investimentos - A participação em sociedades controlada e investidas está demonstrada como segue

Capital social

Diferenças temporárias

Ativo não circulante

Passivo: Reavaliação de ativos

12. Créditos Diversos Controladora e Consolidado 2014 2015 Créditos fiscais - PAES (*) 4.633 447 447 5.080 4.891

(*) Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e Parcelamento Alternativo Especial - PAES. Em 22/03/2000, a Sociedade optou pelo REFIS, nos o saldo está integralmente classificado no ativo não circulante.

efeitos dessa opção nas demonstrações financeiras do exercício findo em 31/12/1999, incluindo débitos fiscais relativos a impostos e contribuições federais de diferentes períodos de apuração dos exercícios de 1996 a 1999 Consoante facultado pelo REFIS, os juros e as multas, incluídos nesses débitos fiscais, no montante de R\$247, foram compensados com créditos fiscais decorrentes de prejuízos fiscais e bases de cálculo negativas de CSLL. Em 30/07/2003, a Sociedade requereu a transferência do saldo remanescente do REFIS, para o programa de parcelamento PAES previsto na Lei nº 10.684/03, a partir/07/2003. A dívida foi liquidada durante o exercício de 2015, tendo sido paga mensalmente com base em 0,75% do faturamento da Sociedade, com incidência de juros equivalentes à variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP. A Sociedade discute judicialmente com a Receita Federal do Brasil o ressarcimento dos pagamentos efetuados a maior. Os assessores jurídicos externos consideram prováveis as chances de êxito para a Sociedade, como consequência, em 31/12/2015 e de 2014,

Lucro líquido

(prejuízo)

205

8.524

(6.700)

2.808

(984)

Resultado de

Equivalência

205

1.303

(6.836)

(5.533)

Saldo de

Consolidado

			i	integrali	zado p	<u>ação – %</u>	<u>líquido</u> d	lo exe	<u>cício</u> _	patrin	nonial	invest	<u>imento</u>
Investimento e	em controlada-									2015	2014	2015	2014
Rodrimar S.A.	Terminais Portuários	s e Armaz	zéns Gerais		7.000	100,00	6.077	(6.510)	(6.510)	247	6.077	12.528
Investimento e	em coligadas: Termin	ais Guarı	ujá S/C Ltda. (*) .	1.328	12,91	80		27	_	_	_	_
	· ·									(6.510)	247	6.077	12.528
(*) Empresa e	m que a Sociedade i	não possi	ui controle.									Consc	olidado
A movimentaç	ão registrada nas co	ontas de i	nvestimentos o	lurante c	s exercí-		Taxa	anual		Deprec	iação/		
cios findos em	31/12/2015 e de 20	14 foram	as seguintes:	2015	2014		de deprec	iação/		amorti	ização	L	.íquido
Saldo no início	o do exercício		_	12.528	11.579		amortizaçã	o – %	Custo	acumi	ıladas	2015	2014
Alienação de p	participação			_	(30)	Benfeitorias	em						
Reversão dos	dividendos proposto	s		59	791	imóveis de	terceiros	10	17.411	(11.151)	6.260	7.330
Resultado de	equivalência patrimo	nial		(6.510)	247	Ferramenta	s 1	0 a 40	13		(13)	_	1
Declaração de	dividendos			_	(59)	Imobilizado	em andamento	_	380		_	380	380
Saldo no fim d	lo exercício			6.077	12.528	Aeronaves -	- arrendamento	s –	9.092		(6.516)	2.576	4.394
14. Imobilizac	lo e Intangível – Sã	o compos	stos por:			Concessão	 direito de uso 	_	2.771		(2.771)	_	_
		-		Contro	oladora				138.931	(64.769)	74.162	83.787
	Taxa anual		Depreciação/			Provisão pa	ra perdas	_	(259)	_	(259)	(259)
	de depreciação/		amortização		_íquido				138.672	(64.769)	73.903	83.528
	amortização - %	Custo	acumuladas	2015	2014	O saldo da ı	rubrica "Terreno	s" inclu	i o monta	ante de l	R\$9.206	, referen	te à rea-
Terrenos	_	30.042	_	30.042	30.042	valiação co	ntabilizada em	anos a	nteriores	s, cuja r	eserva	ioi utiliza	ada para
Edifícios	4	5.950	(1.707)	4.243	4.391	aumento de	capital, e o mor	ntante c	le R\$5.2	78, refer	ente à re	avaliaçã	io conta-
14-12	40	4 4 5 0	(000)	E40	0.45	L-111	0000 4 11 1		D#110 -		!! ~	11.67 1	

documento

digitalmente

Partici- Patrimônio

Taxa an	ıual	I	Depreciação/		
				Cons	olidado
		115.876	(51.138)	64.738	71.021
Provisão para perdas	_	(259)		(259)	(259)
		116.135	(51.138)	64.997	71.280
Imobilizado em andamento	_	380		380	380
Ferramentas 10 a	a 40	13	(13)	_	1
terceiros	10	14.971	(10.671)	4.300	5.141
Benfeitorias em imóveis de					
Veículos	20	2.418	(1.987)	431	671
Software	20	3.551	(2.076)	1.475	1.483
Equipamentos de informática	20	3.819	(3.174)	645	898
Móveis e utensílios	10	2.664	(1.762)	902	1.084
Máquinas e equipamentos	10	51.175	(29.115)	22.060	26.544
Instalações	10	1.152	(633)	519	645
Edificios	4	5.950	(1.707)	4.243	4.391

Taxa a	nual		Depreciação/			
de deprecia	ção/		amortização	Líquido		
amortização	- %	Custo	acumuladas	2015	2014	
Terrenos	_	30.042	_	30.042	30.042	
Edifícios	4	6.265	(1.751)	4.514	4.675	
Instalações	10	1.347	(672)	675	820	
Máquinas e equipamentos	10	53.072	(29.431)	23.641	28.298	
Móveis e utensílios	10	3.322	(1.903)	1.419	1.654	
Equipamentos de informática	20	4.528	(3.416)	1.112	1.475	
Software	20	3.559	(2.080)	1.479	1.489	
Veículos	20	7.129	(5.065)	2.064	3.229	

SÃO PAULO

imobilizado em andamento	_	360	_	300	300
Aeronaves – arrendamentos	_	9.092	(6.516)	2.576	4.394
Concessão – direito de uso	_	2.771	(2.771)	_	_
		138.931	(64.769)	74.162	83.787
Provisão para perdas	_	(259)	_	(259)	(259)
		138.672	(64.769)	73.903	83.528
O saldo da rubrica "Terrenos"	inclu	i o montante	de R\$9.206	i, referen	te à rea-
valiação contabilizada em an	ios a	interiores, cuj	ja reserva	foi utiliza	ada para
aumento de capital, e o monta	nte c	le R\$5.278, re	eferente à re	eavaliaçã	io conta-
bilizada em 2003. Adicionalme	ente,	R\$116 de rea	avaliação e	m edifíci	os foram
registrados também em 2003.	As r	novimentaçõe	es do imobi	lizado e	do intan-
gível para os exercícios findos	em	31/12/2015 e	de 2014 sã	ão como	segue:

Controladora

2014 2015 2015 Saldos iniciais líquidos 77.207 83.528 90.094 Adicões: Instalacões 26 195 Máguinas e equipamentos 17 10 1.467 Móveis e utensílios 22 441 Equipamentos de informática 23 182 52 447 Veículos 80 23 319 689 Benfeitorias em imóveis de terceiros Imobilizado em andamento (111)41 122 591 (34)Baixas do exercício (9)(41)Depreciações e amortizações (6.290)(6.768)(9.706)64.738 Saldos finais líquidos 71.021 73.903

3.447 (9) (10.004)83.528 15. Diferido – É representado por gastos com estudos e desenvolvimento do Projeto EADI Limeira em fase de discussão judicial, conforme mencionado na nota explicativa nº 1. 16. Fornecedores – A Administração da Sociedade está questionando a CODESP sobre a cobrança de determinados valores que, no seu entendimento, não são devidos, consoante o contrato firmado entre as partes. O saldo do referido fornecedor em 31/12/2015 é de R\$4,219 Ir na controladora e de R\$5.389 no consolidado (R\$3.974 na controladora e de R\$6.545 no consolidado em 31/12/2014).

17. Salários e Encargos Sociais	Contr	oladora	Cons	olidado
	2015	2014	2015	2014
INSS a recolher	469	151	938	468
Provisão para férias e encargos	939	1.209	2.449	3.135
Ordenados e salários a pagar	298	339	786	942
Tributos e encargos a recolher (*)	16.404	16.404	16.404	16.404
Demais itens	99	307	260	576
	18.209	18.410	20.837	21.525
Circulante	1.805	2.006	4.433	5.121
Não circulante	16.404	16.404	16.404	16.404

*) Trata-se de saldo de INSS a recolher, dos encargos da parte da Sociedade, relativo ao período de janeiro de 2005 a abril de 2011, que ainda não foram recolhidos. A Administração da Sociedade, com base em levantamento de assessores jurídicos externos nos autos de ação judicial, na qual foi vencedora, estima a existência de créditos para compensação de eferidos encargos, que, conservadoramente, não estão registrados por não terem transitado em julgado. A parcela retida dos funcionários foi recolhida nos prazos previstos. A Administração da Sociedade, fundamentada no êxito anteriormente mencionado, considera que o montante do crédito estimado por perito judicial, em favor da Sociedade, é suficiente para compensar os

	encargos pendentes.		,				
	18. Impostos e Contribu	ições a Pa	igar	Contro			olidado
				2015	2014	2015	2014
	IRPJ			439	334	9.125	8.214
	CSLL			169	129		
	PIS			98	141	138	
	COFINS			451	646	633	932
	IRRF			196	246	358	448
	ISS			211	153	415	395
)	ISS parcelado (vide nota e	explicativa	nº 21.b)) 309	_	674	_
)	Diversos	•		48	52	72	55
)				1.921	1.701	14.761	13.257
	19. Outras Contas a Pag	ar		Contro	ladora	Cons	olidado
	3			2015	2014	2015	
	Seguros a pagar			2.262	2.372	2.323	
	Notas de crédito a pagar			191	109	193	109
	Diversas contas a pagar			227	422		
)	Divorcuo comao a pagar				2.903		
)	20. Empréstimos e Finar	nciamento	s				
5		Moeda					
_	Controladora	origina	ı	Taxa de	iuros	2015	2014
)	Banco do Brasil S.A. (a)	R			_	422	422
,	Banco Santander (Brasil)						
	S.A. – Finame (b)	R	8	2 50	% a.a.	502	753
	Banco Santander (Brasil)				50 a.m	89	
	Banco Bradesco S.A. (c)			*) + 0,85°		_	673
	Banco Bradesco S.A. (c)	R			% a.m.	3.374	4.775
	Banco Bradesco S.A. (e)	R		OI (*) + 0,		0.07	4.770
	Barico Bradesco G.A. (e)		, 01		% a.m.	490	984
	Banco Safra S.A. (d)	USS		ibor + 2,2		393	801
)	Banco Mercantil do Brasil			*) + 1,909		999	001
,	Banco Itaú Unibanco S.A.				% а.пі. % а.т.	2.000	1.500
	Banco Itaú Unibanco S.A.					26.366	
n	Banco Santander (Brasil)	(1) 03.	P	3	⁄o a.a.	20.300	21.171
0		USS	F 06	% a 5,95	9/ 0.0	1 000	1.981
	S.A. – Finimp (h)					1.990	
	Arrendamento mercantil	R	0,96	% a 1,55°	% a.m.	128	336
	Circulanta					36.753	
١	Circulante					13.212	9.720
,	Não circulante	Moeda	_			23.541	23.676
,	Consolidado	origina		Taxa de		2015	2014
)	Banco do Brasil S.A. (a)	_ <u>origina</u> Ri		raxa de	juros	422	422
′	Banco Santander (Brasil)			2.5	0 a m	309	203
	Banco Santander (Brasil)	J.A. (e) R	P	3,5	0 a.m.	309	203
		R	•	2.50	9/ 0.0	FOO	753
	S.A. – Finame (b) Banco Bradesco S.A. (c)	R			% a.a.	502	673
				l (*) + 0,8			
	Banco Bradesco S.A. (c)	R			% a.a.	1.159	1.545
	Banco Bradesco S.A. (c)	R			6 a.m	3.374	4.775
	Banco Bradesco S.A. (e)	R	,	CDI (*) +		540	004
	B 0 (0 A ())			a 4,569		543	984
	Banco Safra S.A. (d)	USS		ibor + 2,2		393	801
	Banco Itaú Unibanco S.A.				% a.m.	2.000	1.500
_	Banco Mercantil do Brasil			*) + 1,90°		999	-
S	Banco Itaú Unibanco S.A.	(f) USS	ь	5	% a.a.	26.366	21.171
n	Banco Mercedes-Benz				.,		
s	do Brasil (g)	R	Б	0,979	% a.m.	129	610
).	Banco Santander (Brasil)						
s	S.A. – Finimp (h)	US		% a 5,95		2.210	2.429
s	Arrendamento mercantil	R	0,969	% a 1,559	% a.m.	3.904	5.147
е						42.310	41.013

Não circulante 26,969 28,886 (*) Certificado de Depósito Interbancário - CDI. (a) Mediante aditivo ao contrato de financiamento, firmado em 28/02/2000, foi efetuada renegociação da dívida, ficando esta sujeita a juros calculados com base na variação da Taxa Básica Financeira – TBF, acrescida de 0,5% ao mês, para pagamentos mensais até fevereiro de 2002, tendo sido oferecidos em garantia bens do ativo imobilizado, notas promissórias, fianças e avais da Sociedade controladora e de seus acionistas. Em 01/06/2001, foi interposta demanda judicial discutindo os critérios utilizados para o cálculo dos juros devidos e efetuado depósito judicial do saldo remanescente da dívida, como calculado pela instituição financeira, o qual se encontra apresentado no ativo não circulante. Em março de 2002, mediante solicitação através de medida cautelar, a Sociedade obteve liminar autorizando a liberação dos bens do ativo imobilizado dados em garantia de referido financiamento. (b) Representam contratos de financiamento, firmados em dezembro de 2012, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social/Fundo de Financiamento para Aquisição de Máquinas e Equipamentos - BNDES/ FINAME, com vencimento em dezembro de 2017, relativo à aquisição de garras hidráulicas com braços e dez carretas especiais bidirecionais, tendo como garantia os próprios bens. (c) Contrato de capital de giro firmado em abril de 2010 com vencimento final em abril de 2015 e outro firmado em novembro de 2014 com vencimento final em novembro de 2017, Cédula de Crédito Bancário, firmado em 2/12/2013 para aquisição de sete caminhões Mercedes-Benz, sendo a garantia os próprios bens, com vencimento final em dezembro de 2018. (d) Representa financiamento para aquisição de duas empilhadeiras Linde Superstacker em 2011, com vencimento final em março de 2016, tendo como garantia o próprio bem. (e) Representam saldos de contas garantidas, capital de giro e limites de cheque especial. (f) Refere-se a empréstimo captado em maio de 2011 para obtenção de capital de giro, com vencimentos trimestrais, sendo o primeiro em 360 dias e o último 3.600 dias depois da data de desembolso. (g) Refere-se a financiamento para aquisição de sete caminhões e sete semirreboques em 2011, com vencimento final em abril de 2016. (h) Representam contratos firmados para financiamento das importações de dez empilhadeiras Hyundai com capacidade para 7 toneladas, um veículo Terminal Tractor, marca Kalmar, com vencimentos finais em setembro e novembro de 2017 e em fevereiro de 2018 e um equipamento de inspeção por raio X com vencimento final em marco de 2016. Os empréstimos e financiamentos não possuem cláusulas relativas ao cumprimento de índices financeiros ("covenants"). Movimentação dos empréstimos e financiamentos: Controladora Consolidado Saldos em 31/12/2013 Novas captações 25.921 Arrendamento mercantil – captação (21.784) (30.354) Pagamentos – principal e juros 2.811 2.862 Variação cambial Encargos financeiros 2.021 2.891 Saldos em 31/12/2014 33.396 41.013 3.578 3.852 Novas captações

	Control	Consolidad		
mposto Predial e Territorial Urbano –	2015	2014	2015	2014
IPTU e taxas de licença	17	17	17	17
mposto sobre Serviços de Qualquer				
Natureza – ISSQN	1.258	76	2.718	76
Parcelamento Previdenciário	276	_	633	_
			• continu	ıa =

21. Impostos e Contribuições Parcelados – Não Circulantes

Pagamentos - principal e juros

Variação cambial

Encargos financeiros Saldos em 31/12/2015 (12.916)

10.188

(16.158)

10.361 3.242

42.310

Documento-de-50-página(s)-austimáidadtigitigilitalmentBoBodeseonsalsattade rendentene dut histólszárzas areita ifazíaradadgon y br/b CAC/AD/plictólbodingárs ax pre potórdigai gte decladizálizág 至P2D277.07.11Z10482FQKRC.

continuação	Rodrima	r S.A	. Transportes, I	Equ.
			Consolidado	
	2015 2	2014	2015 2014	
Parcelamento Ordinário – RFB		_	1.691 –	C
() D	1.551	93	5.059 93	
(a) Parcelamento Leis nº 11.941/2009 e nº				
parcelamento: Lei nº 11.941/2009. Em 27/ pela desistência do programa de parcelamen	11/2009, 8	a Soc	ciedade optou	D
remanescente deste para o programa d p				
11.941/2009. Em 26/11/2013, a Sociedade				
débitos conforme a Lei nº 12.865, de 9/10/20				
parcelamento definido na Lei nº 11.941/09, inc				
a impostos e contribuições federais de diferen				
exercícios de 2004 a 2007 apontados em auto				
a Sociedade também optou pelo parcelamen	to de créd	litos d	de INSS trans-	
feridos de partes relacionadas e compensado				
tribuição previdenciária apurados nos exercío				
apontados em auto de infração, este débito				
parcialmente compensado com os depósitos				
apresentação da defesa ao referido auto de in				
o artigo 33 da Lei nº 13.043/14, em novembro				
pela quitação antecipada de 70% dos débito tos próprios e de sua controladora de prejuí				
negativa da CSLL, apurados até 31/12/2013				
de 2014. O restante do débito foi guitado à v				
tação ainda está em fase de homologação p				
(b) Imposto sobre Serviços de Qualquer Nati				
sua controlada requereram junto a Prefeitura	Municipal	de S	antos o parce-	Le
lamento do ISS sobre o faturamento do períod				
2015, tendo sido deferido em 60 parcelas me				
denciário: A Sociedade e sua controlada reque				
do Brasil, o parcelamento simplificado das co				
parte patronal, do período de outubro a dezen				
rido em 60 parcelas mensais. 22. Patrimônio O capital social, totalmente subscrito e integ				
119.387.768 ações ordinárias nominativas, se				
única acionista a Rodrimar S.A. Agente e (
seus controladores a empresa S.A. Marítima				
acionistas: Determinado grupo de acionistas				
direta e indireta impetrou ação cautelar solicita	ando arrola	amen	to de bens das	D
sociedades como medida preparatória visano	do à sua re	etirad	a (dissolução)	D
destas. Até a data do relatório não houve alt				
dos: Conforme previsto no estatuto social, os				
do lucro do exercício, após a dedução das re				
dendo mínimo obrigatório. Em 31/12/2015 não				
em virtude do prejuízo da controladora. O lu				
em 31/12/2014 serviu para compensar parte Reserva legal: Constituída, quando aplicáve				
5% do lucro líquido apurado em cada exerc				
tes fixados pela legislação societária brasileir				
básico e diluído por ação: Em conformidad				
nico CPC 41 - Lucro por Ação, na tabela a se				
ciliação do lucro (prejuízo) líquido com os mor				
lucro (prejuízo) básico por ação:				Αl
		2015	2014	Pe
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	(16	6.762) 1.073	R
Média ponderada das ações ordinárias	110.00	7 700	110 007 700	0.0

em circulação	119.387.768 119.387.768
Lucro líquido (prejuízo) básico e	
diluído por ação – R\$	(0,1404) 0,0090
23. Provisão para Riscos Tributários, Cíve	
ários - a) A Sociedade está se defendend	
das pela CODESP de parcelas vencidas de	
R\$8.280 por entender que os valores cobr	
o contrato firmado entre as partes. Os ass	
sideram possíveis as chances de êxito nas	
promovidas. b) A Sociedade está se defe	
fiscais movidas pela Fazenda do Estado d	
2000, decorrentes da exigência do Imposto	
rias e Serviços – ICMS sobre determinadas	
e ordem de terceiros no montante de R\$6	
assessores jurídicos externos, para a defe	
execução fiscal, são da opinião de que são	
para a Sociedade; consequentemente, em	
constituída provisão. Em 26/08/2015, o juiz d	
de São Paulo (comarca de Santos-SP), auto	
ramento, este entendido como receita bruta serviços da Sociedade. c) A Sociedade disci	
específicos a indenização por meio de luc	
mento de contrato de concessão. A chance	
sores jurídicos externos, é considerada pro	
quanto à data de desfecho de referido proce	
as operações da Sociedade estão sujeitos a	
la operações da oociedade estao sujeitos a	

24. Receita Líquida dos Serviços	Conti	roladora	Cons	olidado
Receita operacional bruta:	2015	2014	2015	2014
Operador portuário	49.550	85.400	63.654	91.309
Armazenagem	17.497	23.493	83.704	99.781
Transporte	8.086	10.936	8.086	10.936
REDEX	9.975	7.847	9.975	7.847
	85.108	127.676	165.419	209.873
Deduções: Imposto sobre faturamento	(9.780)	(14.432)	(19.473)	(23.873
Receita líquida dos serviços	75.328	113.244	145.946	186.000

bem como a eventuais notificações para recolhimentos adicionais de impostos, taxas e contribuições, durante prazos prescricionais variáveis, conso-

ante legislação específica

Equipamentos Industriais e Armazéns G	erais			
25. Custo dos Serviços Prestados		oladora	Cons	olidado
•	2015	2014	2015	2014
Custo das operações de navios	18.805	31.814	26.757	34.965
Salários, encargos e benefícios	10.577	15.657	24.423	33.663
Aluquéis de áreas arrendadas	748	5.893	9.020	9.664
Depreciações e amortizações	5.943	6.295	7.419	7.629
Combustíveis e lubrificantes	2.518	3.796	2.518	3.796
Manutenção de veículos, máquinas				
e equipamentos	878	1.120	3.016	3.496
Fretes e carretos	6.208	6.968	13.827	14.943
Prestação de serviços de terceiros	10.652	13.436	28.731	29.944
Seguros	2.719	2.861	3.172	3.288
Outros custos	5.098	6.397	8.129	9.979
	64.146	94.237	127.012	151.367
26. Despesas Gerais e Administrativ	as Con	trolador	a Cons	olidado
	20			2014
Pessoal	1.1	05 1.55	0 6.342	5.160
Prestação de serviços de terceiros	2.4	08 3.11	2 3.593	5.332
Aluguéis e condomínio		73 11	0 218	257
Seguros diversos		12 2	5 123	125
Publicação e publicidade	2	49 42	3 297	441
Depreciações e amortizações	3	26 45	1 2.303	2.390
Informática	4	67 40	4 556	605
Manutenção mecânica e combustíveis		71 22	2 363	339
Feiras e eventos		6 11		924
Viagens	6	34 94	6 634	946
Legais e judiciais		27 3		38
Impostos e taxas		43 1		14
Brindes e donativos		39 1.32		1.615
Comunicação		79 33		333
Outras despesas		71 56		921
	7.3		0 16.808	
27. Resultado Financeiro Líquido	Contro	oladora	Cons	olidado
Receitas financeiras:	2015	2014	2015	2014
Juros ativos e comissões diversas	235	133	238	196
Rendimentos de aplicações financeira		323	1.592	323
Descontos obtidos	99	178	110	178
	1.926	634	1.940	697
Despesas financeiras:				
Despesas bancárias	(3.671)	(2.771)	(4.579)	(3.871)
Descontos concedidos	(80)	(85)	(169)	(133)
Impostos e taxas	(499)	(1.019)	(2.295)	(2.160)
Outras despesas	(158)	(42)	(163)	(86)
doopoodo	(4.408)	(3.917)	(7.206)	(6.250)
Variação cambial, líquida:	(-1100)	(0.017)	(1.200)	(3.200)
Variação cambial ativa	3.435	2.809	3.462	2.850
Variação cambial passiva	(13.527)	(5.625)		(5.753)
ranagas odinisiai passiva	(10.092)		(10.286)	(2.903)
OO Outure Descitor (Descrete) One	(.0.002)	(2.0.0)	(.0.200)	(2.000)

28. Outras Receitas (Despesas) Operac	ionais, Lic	luidas		
	Control	adora	Consoli	dad
	2015	2014	2015	201
Alienação de investimento		196	_	19
Alienação de imobilizado	48	99	50	9
Perdas em sinistro	(1.190)	_	(1.190)	
Reestruturação de pessoal	(1.639)	_	(3.684)	
	(2.781)	295	(4.824)	29

119.387.768 119.387.768

29. Honorários dos Administradores — Durante os exercícios findos em 31/12/2015 e de 2014, os honorários dos administradores foram apropriados ao resultado, não superando o limite aprovado pelos acionistas. Os gastos de cobrança moviações de cobrança movia 11/12/2015 e de 2014 são os seguintes:

Ç	Contro	ladora	Consol	idado
	2015	2014	2015	2014
Salários e encargos	454	525	907	1.011
Não foi pago nenhum valor a título de: (a)	benefíci	os pós-	empreg	o (pen-
sões, outros benefícios de aposentadoria,	seguro d	e vida	pós-emp	orego e
assistência médica pós-emprego); (b) benefi	cios de la	ongo pra	azo (lice	nça por
anos de serviço ou outras licenças, jubileu o	u outros	benefíc	ios por a	anos de
serviço e benefícios de invalidez de longo p	razo); e	(c) remi	uneração	o base-
ada em ações. 30. Instrumentos Financei	i ros – <u>In</u>	strumer	ntos fina	nceiros
por categoria: Os instrumentos financeiros da	a Socieda	ade fora	m classi	ficados
conforme as seguintes categorias em 31/12	/2015 e d	le 2014	:	
		Contro	oladora -	- 2015

		Controlado	ora – 2015
	Empréstimos	Outros	
Ativos:	e recebíveis	passivos	Total
Caixa e equivalentes de caixa	244		244
Contas a receber	10.463	_	10.463
Partes relacionadas	108.955	_	108.955
	119.662	_	119.662
Passivos: Empréstimos e financiam	entos –	36.753	36.753
Fornecedores	_	6.890	6.890
Partes relacionadas	_	131.695	131.695
	_	175.338	175.338
		Controlado	ora – 2014
	Empréstimos	Outros	
Ativos:	e recebíveis	passivos	Total
Caixa e equivalentes de caixa	224	_	224
Contas a receber	11.547	_	11.547
Partes relacionadas	107.157	_	107.157
	118.928	_	118.928
Passivos: Empréstimos e financiam	entos –	33.396	33.396
Fornecedores	_	8.709	8.709
Partes relacionadas	_	124.043	124.043
	_	166.148	166.148

		Consolidad	do – 2015
	Empréstimos	Outros	
Ativos:	e recebíveis	passivos	Total
Caixa e equivalentes de caixa	413	_	413
Contas a receber	13.861	_	13.861
Partes relacionadas	111.833	_	111.833
	126.107	-	126.107
Passivos: Empréstimos e financiame	entos –	42.310	42.310
Fornecedores	_	10.455	10.455
Partes relacionadas	_	133.697	133.697
	_	186.462	186.462
		Consolidad	do – 2014
	Empréstimos	Outros	
Ativos:	e recebíveis	passivos	Total
Caixa e equivalentes de caixa	307	_	307
Contas a receber	14.580	_	14.580
Partes relacionadas	110.690	_	110.690
	125.577	_	125.577
Passivos: Empréstimos e financiame	entos –	41.013	41.013
Fornecedores	_	11.363	11.363
Partes relacionadas	_	118.147	118.147
	_	170.523	170.523
Os valores estimados de mercado	dos instrumento	s financeiro	s ativos e

passivos da Sociedade, em 31/12/2015 e de 2014, registrados em contas patrimoniais, não apresentam valores de mercado diferentes dos reconhecidos nas demonstrações financeiras, considerando os critérios de atualização contratados, exceto pelos contratos de mútuo mencionados na nota explicativa nº 9. A Sociedade não mantém instrumentos financeiros na forma de derivativos nem de risco semelhante em 31/12/2015 e de 2014. a) Riscos de taxas de juros: A Sociedade possui financiamentos contratados em moeda nacional, vinculando suas taxas ao CDI. Não há operações de derivativos visando ao "hedge" desse indexador em 31/12/2015 e de 2014. Contudo, esse risco é monitorado continuamente com o propósito de avaliar a necessidade de contratação de derivativos visando à proteção quanto à volatilidade do indexador. b) Gerenciamento de risco de crédito: O risco de crédito refere-se ao risco de uma contraparte não cumprir suas obrigações contratuais, levando a Sociedade a incorrer em perdas financeiras. É adotada a política de apenas negociar com contrapartes que possuam capacidade de crédito e obter garantias suficientes, quando apropriado, como meio de mitigar o risco de perda financeira por motivo de inadimplência. A exposição da Sociedade e as avaliações de crédito de suas contrapartes são continuamente monitoradas. A exposição do crédito é controlada pelos limites das contrapartes, que são revisados e aprovados anualmente pela Administração. As contas a receber de clientes estão compostas por um grande número de clientes, e uma avaliação contínua do crédito é realizada na condição financeira de cada cliente. O risco de crédito relacionado a caixa e equivalentes de caixa é limitado porque as contrapartes são representadas por bancos com alto "rating" de crédito, avaliado por agências internacionais de "rating". c) Risco de capital: A Sociedade administra seu capital para assegurar que possa continuar com suas atividades normais, ao mesmo tempo em que maximiza o retorno a todas as partes interessadas ou envolvidas em suas operações, por meio da otimização do saldo das dívidas e do patrimônio. A estrutura de capital da Sociedade é formada pelo endividamento líquido (empréstimos e financiamentos detalhados na nota explicativa nº 20), deduzidos pelo caixa e equivalentes de caixa e pelo patrimônio líquido consolidado (que inclui capital emitido e reservas). d) Risco de câmbio: Conforme descrito na nota explicativa nº 20, a Sociedade contratou empréstimos sujeitos aos riscos de variação de taxa de câmbio entre o dólar norte-americano e o real; consequentemente, está exposta às variações nas taxas de câmbio. Com o objetivo de reduzir sua exposição a esses riscos, a Sociedade contrata instrumentos financeiros derivativos de moeda na modalidade "swaps" para cobertura da exposição líquida de parte de seus passivos denominados em moeda estrangeira. Em 31/12/2015, a exposição cambial líquida da Sociedade totalizava R\$2.383 (R\$2.603 no consolidado). Dessa forma, a Sociedade está protegida tanto do ponto de vista financeiro quanto do ponto de vista operacional nessa operação, sem exposição a riscos de moeda. **31. Cobertura de Seguros** – A Sociedade mantém seguros para cobrir eventuais riscos sobre seus ativos e/ou responsabilidades civis Em 31/12/2015, a cobertura de seguros é como segue: **Modalidade** — Responsabilidade civil — R\$ 5.000; Riscos nomeados — R\$ 99.825; Responsabilidade de operador portuário – R\$ 50.000; Danos materiais – R\$ 78.307. **32.** Transações que não Afetaram o Caixa - A Administração da Sociedade define como caixa e equivalentes de caixa valores mantidos para atender a compromissos de curto prazo e não para investimento ou outros fins. As aplicações financeiras têm características de conversibilidade imediata em um montante conhecido de caixa e não estão sujeitas a risco de mudança significativa de valor. As movimentações patrimoniais que não afetaram os fluxos de caixa da Sociedade são como segue: Controladora Consolidado

	00110	Oluacia	Consonado		
	2015	2014	2015	2014	
Arrendamento mercantil financeiro	_	95	_	484	
Transferência de crédito de IRPJ e CSLL					
diferidos da controladora compensado					
com saldo a receber de parte relacionada	a –	1.810	_	1.810	
Liquidação de impostos parcelados					
com crédito de IRPJ e CSLL diferidos	_	(10.654)	_	(10.654)	
33. Aprovação das Demonstrações Fin	ancei	rais – A c	onclusão	da ela-	
boração das demonstrações financeiras	foi an	rovada p	ela Diret	toria em	
26/04/2016.					

Antonio Celso Grecco – Diretor Presidente
Flavio Eduardo Pinto Rodrigues – Diretor
Genivaldo Barbosa dos Santos – Contador – CRC 1SP 172.884/O-5

TCP SALTO INDUSTRIAL S.A.

CNPJ/MF 14.053.489/0001-74
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Em 12.05.2016, às 09:00h, na sede social, reuniram-se os acionistas representando a integralidade do capital social da companhia TCP SALTO INDUSTRIAL S.A., ocasião em que deliberaram sobre a seguinte ordem do dia: Aprovação de contas - (i) observado o disposto em lei, após a apresentação e análise das demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2015, auditadas pelos auditores independentes da PricewaterhouseCoopers, as contas da Companhia foram aprovadas, assim como todos os atos praticados pelos membros do Conselho de Administração e da Diretoria; (ii) em razão da companhia não ter auferido lucro no exercício de 2015, não haverá distribuição de dividendos nem constituição de reserva legal; Redução do Capital Social - (iii) tendo em vista a existência de perdas na Companhia, resolvem os acionistas, por iniciativa própria, reduzir o capital social no valor equivalente aos prejuízos acumulados, os quais, de acordo com o último balanço apurado em 31/12/2015, somam R\$ 3.949.242,81 (três milhões, novecentos e quarenta e nove mil e duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos), cancelando-se as ações ordinárias e preferenciais representativas deste capital, proporcionalmente à participação de cada acionista no capital social da Companhia. Em razão desta deliberação (iii), o capital social da Companhia que era de R\$ 43.601.710,69 (quarenta e três milhões, seiscentos e um mil e setecentos e dez reais e sessenta e nove centavos) passou a ser de R\$ 39.652.467,88 (trinta e nove milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos). Ainda em razão desta deliberação (iii), cancelam-se: (a) 3.479.938 (três milhões, quatrocentas e setenta e nove mil, novecentas e trinta e oito) ações ordinárias integralizadas e detidas pela TCP INDUSTRIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, assim como (b) 469.311 (quatrocentas e sessenta e nove mil e trezentas e onze) ações preferenciais integralizadas, das quais (I) 234.654 (duzentas e trinta e quatro mil e seiscentas e cinquenta e quatro) são detidas pelo ESPÓLIO DE GUIDO FABBROCINI, (II) 140.864 (cento e quarenta mil, oitocentas e sessenta e quatro) são detidas por MARGARIDA RANIERI FABBROCINI e (III) 93.793 (noventa e três mil, setecentas e noventa e três) são detidas por DOMINGOS LUIZ CANADEU SANCHES, sendo certo que tais cancelamentos serão realizados sem o pagamento de valores aos acionistas. A redução do capital será realizada sem a restituição de valores aos acionistas, dispensando-se as publicações previstas no art. 174 da Lei n.º 6.404/76

Elevadores Atlas Schindler S.A.

CNPJ nº 00.028.986/0001-08 - NIRE 35.3.0013975.5

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de abril de 2016

Data, Hora e Local: 25 de abril de 2016, às 10:00 (dez) horas, na Presencas: Acionistas representando 100% do capital social, constituindo, assim, o quórum legal para aprovação das matérias constantes na ordem do dia. Composição da Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. André Abboud Inserra e secretariados pela Dra. Renata Maria Rose de Resegue. Publicações: A ausência de publicação dos anúncios de convocação está regularizada, tendo em vista o comparecimento da totalidade dos acionistas, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. Ordem do Dia: Deliberação sobre a distribuição e pagamento de dividendos aos acionistas. Deliberações: Foi submetida à discussão e votação dos senhores acionistas, e por estes apro vada por unanimidade dos presentes, a seguinte matéria: a) Aprovar "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício de 2016, a distribuição e pagamento de dividendos no valor de R\$ 2.039.181,69 (dois milhões, trinta e nove mil, cento e oienta e um reais e sessenta e nove centavos), à conta da Reserva de Lucros, a serem pagos proporcionalmente entre os acionistas, sendo que R\$ 2.039.181.38 (dois milhões, trinta e nove mil, cento e oitenta e um reais e trinta e oito centavos), serão remetidos ao exterior à acionista Schindler S.A. ao amparo do Registro Declaratório Eletrônico de nvestimento Externo Direto (RDE-IED) do Banco Central do Brasil. A outra acionista receberá os respectivos dividendos neste país, em moeda corrente nacional **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar suspendeu-se a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata de forma sumária, como faculta o Parágrafo Primeiro do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76, sendo a presente ata lida e achada conforme, foi apro vada e assinada pela unanimidade dos acionistas presentes. Sr. André Abboud Inserra, Presidente; Dra. Renata Maria Rose de Resegue Secretária; Schindler S.A.; Schindler Management AG. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro de Assembleia Geral de Elevadores Atlas Schindler S.A. Dra. Renata Maria Rose de Resegue - Secretária. Visto: Marisa Aparecida da Silva - OAB/SP nº 134.169. JUCESP sob nº 259.896/16-0, em 15/06/2016 (a) Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.

Elevadores Atlas Schindler S.A.

CNPJ nº 00.028.986/0001-08 - NIRE 35.3.0013975.5

Ata de Reunião do Conselho de Administração de Elevadores
Atlas Schindler S.A., realizada em 27 de abril de 2016

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2016, às 10:00 (dez) hoas, reuniram-se em sessao ordinaria, na Avenida do Estado, nº 6116 na Capital do Estado de São Paulo, os membros do Conselho de Administração de Elevadores Atlas Schindler S.A., deliberando-se preliminarmente sobre a composição da mesa, designando-se por aprovação unânime dos Conselheiros presentes o Sr. Luis Jose Del Barrio Ruiz como Presidente da reunião e, para secretariá-lo, convidou a mim Renata Maria Rose de Resegue. Esclareceu o Sr. Presidente que a reunião tinha por finalidade a seguinte Ordem do Dia: (1) Aprovação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015 e respectivo Parecer dos Auditores Independentes; (2) A convocação da Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas para o dia 27 de Abril de 2016, às 11:00 (onze) horas, a fim de deliberar sobre: (a) aprovação do Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015 e respectivo Parecer dos Auditores Independentes: (b) fixação da verba remuneratória dos Administradores da Companhia para o período de 1º de abril de 2016 até 31 de março de 2017; (c) a convalidação da distribuição de dividendos aos acionistas à conta do lucro líquido do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2015 e, a convalidação do pagamento aos acionistas de juros sobre o capital próprio. Deliberações: discutida e votada a Ordem do Dia, foi a mesma aprovada pela unanimidade dos presentes. Nada mais havendo a tratar, suspendeu-se a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, em seguida lida e aprovada pela unanimidade dos presentes. (aa) Sr. Luis Jose Del Barrio Ruiz, Presidente; Sra. Renata Maria Rose de Resegue, Secretária; Sr. Andre Abboud Inserra; Sr. Stephen Charles O'Sullivan; pp. Sr. Carlos Guembe Gonzalez-Guinea (representado por José Carlos Agrelo Lusquiños). Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro de reuniões do Conselho de Administração de Elevadores Atlas Schindler S.A. Renata Maria Rose de Resegue - Secretária. Visto: Marisa Aparecida da Silva. OAB/SP nº 134.169. JUCESP sob nº 259.894/16-3, em 15/06/2016. (a) Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.

Documento de 50 página(s) assimáidadtigitalitatmente o Bodose se o asultadado pro decteçõe dot pisto/s: a/cas o eice itazlea da da ga gov/b CAC/\QL/p liudi/bod/ingás pos pre pretió diádi que dectalizada a acceptada da ga gov/b CAC/\QL/p liudi/bod/ingás pos pre pretió diádi que dectalizada a acceptada da ga gov/b CACC/\QL/p liudi/bod/ingás pos pre pretió diádi que dectalizada a acceptada da ga gov/b CACC/\QL/p liudi/bod/ingás pos pre pretió diádi que dectalizada a acceptada da ga gov/b CACC/\QL/p liudi/bod/ingás pos pre pretió diádi que dectalizada a acceptada da ga gov/b CACC/\QL/p liudi/bod/ingás pos pre pretió diádi que dectalizada a acceptada da ga gov/b CACC/\QL/p liudi/bod/ingás pos pre pretió diádi que dectalizada a acceptada da ga gov/b CACC/\QL/p liudi/bod/ingás pos pre pretió diádi que dectalizada a acceptada da ga gov/b CACC/\QL/p liudi/bod/ingás pos pre pretió diádi que dectalizada a construir de constru

documento

digitalmente



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nª 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

CNPJ / CPF: 52.223.427/0001-52 Validade do Cadastro: 01/03/2018

Razão Social / Nome: RODRIMAR S/A TRANSP. EQUIP. INDUSTRIAIS E ARM.GERAIS

Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA

Domicílio Fiscal: 71072 - São Paulo SP

Unidade Cadastradora: 264001 - FUNDJORGE D.FIGUEIREDO DE SEG.MED.TRABALHO/SP

Atividade Econômica: 5231-1/02 - ATIVIDADES DO OPERADOR PORTUÁRIO
Endereço: Av Ibirapuera 2033 13 andar conj 131 e 132 - São Paulo - SP

Ocorrência:

Impedimento de Licitar:

Vínculo com "Serviço Público":

Ocorrências Impeditivas indiretas:

Nada Consta

Nada Consta

Nada Consta

Níveis validados:

- I Credenciamento
- II Habilitação Jurídica
- III Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Validade: 23/04/2016 (* FGTS Validade: 07/08/2017

INSS Validade: **23/04/2016** (*)

Trabalhista Não Cadastrada http://www.tst.jus.br/certidao

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital Validade: 23/12/2017
Receita Municipal Validade: 25/09/2017
VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validade: 30/06/2016 (*)

Índices Calculados: SG = 1.19; LG = 0.19; LC = 1.08

Patrimônio Líquido: R\$ 37.689.545,95

Legenda: documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Ass:





DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRÃO PRETO-SP SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO EQUIPE ADUANEIRA

RELATÓRIO ANUAL DE AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DE RECINTO ALFANDEGADO

PORTO SECO/RIBEIRÃO PRETO PORTARIA RFB Nº 3.518, de 30/09/2011

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão de Alfandegamento designada pelo Superintendente Adjunto da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal, por meio da Portaria SRRF08/G nº 87, de 21 de outubro de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 176, de 4 de novembro de 2016, págs. 43 a 52, composta pelos Auditores-Fiscais da RFB lotados na DRF/RPO, Miguel de Souza Amado, matrícula 68.431, Denio Passalongo Quintino, matrícula 26.333 e Edílson Luiz Molero, matr. 63.952, para o fim especial de avaliar as condições de funcionamento do Porto Seco de Ribeirão Preto, relativamente aos aspectos vinculados à existência de garantias necessárias e adequadas ao controle aduaneiro, nos termos do disposto na Portaria RFB nº 3.518/2011.

DAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO:

O Porto Seco de Ribeirão Preto encontra-se suspenso desde 26/07/2016, conforme ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/RPO № 55, de 11/7/2016, devido ao sistema de monitoramento e vigilância por câmeras não possuir programa que identifique caracteres de placas de veículos e do número de identificação de contêineres.

Em seguida, esta Comissão aplicou a multa diária de R\$ 10.000,00 do art. 38 da Lei nº 12.350/2010, no auto de infração constante do processo 10813.720.191/2016-94.

SP RAKEPRAJOORSTREFORF Fl. 340

Posteriormente, com base em tutela antecipada no processo 0011747-27.2015.4.03.6102,

da 7ª Vara Federal de Ribeirão Preto, de 7/10/16, a empresa encerrou suas atividades,

entregou o prédio ao proprietário, por sua conta e risco.

Entretanto, o TRF da 3ª Região cassou a liminar anteriormente concedida no Agravo de

Instrumento nº 0020099-10.2016.403.0000/SP e, em 14/3/2017, a empresa foi intimada, pelo

fiscal do contrato, a cumprir o contrato de permissão, restabelecendo o funcionamento do

Porto Seco (exceto quanto às atividades afetadas pela aplicação da pena de suspensão

administrativa das operações de importação, exportação e trânsito aduaneiro), especialmente

quanto ao dever de manter as instalações e os empregados do Porto Seco à disposição desta

fiscalização aduaneira, devendo atender de imediato às solicitações da fiscalização, bem

como dar continuidade a todas as obrigações contratuais.manter suas instalações, conforme

dossiê nº 10010.028510/0117-98.

Até a presente data, a permissionária não atendeu as exigências contidas na intimação

supramencionada.

Seguem os anexos Relatório Anual Consolidado de Avaliação dos Recintos Alfandegados

da 8ª RF, em Excel, e Relatório de Avaliação de Local/Recinto Alfandegado da 8ª. RF, em

Word.

CONCLUSÃO:

Finalizados os trabalhos da Comissão, foi elaborado o presente relatório, concluindo com

a informação acima de aplicação de suspensão do permissionário do Porto Seco de Ribeirão

Preto a partir de 26/7/16, conforme inciso II do art. 37 da Lei nº 12.350, de 20/12/2010.

AFRFB - Matr. 68.431

Miguel de Souza Amado Denio Passalongo Quintino AFRFB - Matr. 26.333

Presidente

Edílson Luiz Molero

AFRFB - Matr. 63.952

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ribeirão Preto Endereço: Avenida Maurílio Biagi, 1.870

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE LOCAL/RECINTO ALFANDEGADO DA 8 ªRF

RECINTO: URF: 0810900 LOCAL/RECINTO ALFANDEGAD RECINTO: 8703201	O: RIBEIRÃO PRETO/PORTO SECO CÓDIGO DO
ALFANDEGAMENTO: DATA DO ULTIMO ALFANDEGAMENTO: 09/06/2008 NUMERO DO ATO DECLARATORIO EXECUTIVO: 8	VENCIMENTO DO ALFANDEGAMENTO: 09/06/2018
ARMAZENAMENTO: MOVIMENTAÇÃO ANUAL MÉDIA: 2,41	
TIPO DE CARGA MOVIMENTADA ANUALMEN	NTE E CORRESPONDENTE QUANTIDADE:
X Contêiner	516 UNID.
X Baú	354 UNID.
Vagão Ferroviário não graneleiro	UNID.
Pallet de transporte aéreo	UNID.
Granel:	
Sólido	$\underline{\hspace{1cm}}$ m^3
Sólido movimentada por esteiras	$\underline{\hspace{1cm}}$ m^3
Líquido	$\underline{\hspace{1cm}}$ m^3
Líquido por duto	$_{_{_{_{_{_{_{_{_{_{_{_{_{_{1}}}}}}}}}}$
Frigorificadas	TON.
Perigosa (explosivas, inflamáveis, tóxicas etc.)	TON.
Especiais	TON.
Animais vivos / Plantas	UNID.
x Outras : 636 carretas lonadas	
ÁREA DO LOCAL (m²):	
	degada: 36.000
Pátio de estacionamento e circulação de veículos/camir	
Pátio de Contêineres: 600	Pátio de Armazenagem de Granéis:
Pátio de Armazenagem de Carga Solta: 200	Pátio de caminhões em trânsito aduaneiro:
Espaço Coberto para Verificação Física: 104 Depósito de Mercadorias Apreendidas: 15	Depósito de Amostras: Armazéns para Carga Importada: 1.562
Armazéns para Carga a Exportar:	Armazens para Carga Importada. 1.302
CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM	
Pátio de Armazenagem de Veículos:	
Silos - Importação(m³):	Silos - Exportação(m³):
Tanques - Importação (m³):	Tanques - Exportação (m³):
Carga Granel em pátio (m³):	Carga Conteinerizada (em Teu's): 120
Carga Solta (em Toneladas ou qt Pallets) 2.410	
	A: 01 QUANTIDADE DE GUARITAS/PORTARIAS: 01
ALTURA DAS CERCAS/MUROS DE SEGREGAÇÃ	
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INSTA □ANVISA XVIGIAGRO □SEFAZ(BA) □ POLÍC	CIA FEDERAL
□ANVISA AVIOIAUKU □SEFAZ(BA) □ PULIC	LIA TEDERAL UUUIUS

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE LOCAL/RECINTO ALFANDEGADO DA 8 ªRF

			Boa			
Infraestrutura viária de acesso ao local Higiene e conforto do recinto e das áreas da RFB				Regu	lar R	uim
Higiene e conforto do recinto e das áreas da RFB			X]	
g			X]	
Área isolada por obstáculos naturais () Sim (X) Não			A		J	
		Exis	stência		Condiçõe	s
II - Segregação e proteção física da área do local ou recinto	Sim	Não	Não se aplica	Boa	Regular	Rui
Muros, Alambrados, Cercas e Divisórias	X			X		
Portões de Entrada ou Saída	X			X		
Segregação entre as áreas de armazenagem de mercadorias	X			X		
III -Edifícios e instalações		Exis	stência		Condiçõe	s
	Sim	Não	Não se aplica		Regular	Rui
Pátio de estacionamento de veículos	X			X		
Pátio de contêineres Pátio de armazenagem de granéis	$\frac{\lambda}{\Box}$	X		$+\frac{\Lambda}{\Box}$		
Pátio de armazenagem de carga solta	X			X		
Guaritas	X		П	X		1
Portarias	X			X		[
Espaços em área coberta para verificação de mercadorias	X			X		
lluminação externa dos pátios do recinto	X			X		
luminação interna dos armazéns	X			X		
nstalações de outros órgãos da administração pública	X			X		
Vagas de estacionamento para uso exclusivo da RFB-	X			X		
Depósito para armazenagem de amostras		X		1		-
Depósito de mercadorias apreendidas	X			X		
Sinalização horizontal e vertical das vias e áreas de armazenagem	A			Α		
Unidades armazenadoras de cargas importadas						_
Armazéns	X			X		F
Silos Tanques		X X	H		H	F
•				$+$ \Box		
Unidades armazenadoras de cargas a exportar		••				_
Armazéns		X		\parallel	H	F
Silos		X X	H			L
LODGINGS	X	$\frac{\Lambda}{\Box}$		X		-
Tanques Distribuição conveniente das áreas internas em relação às linhas de fluvo no local ou recinto	X			X		
Distribuição conveniente das áreas internas em relação às linhas de fluxo no local ou recinto	Λ		atômaia		Condiçõe	
Distribuição conveniente das áreas internas em relação às linhas de fluxo no local ou recinto Local para o atendimento aos usuários, motoristas, despachantes e outros intervenientes		Exis				
Distribuição conveniente das áreas internas em relação às linhas de fluxo no local ou recinto Local para o atendimento aos usuários, motoristas, despachantes e outros intervenientes IV – Escritório e outras áreas destinadas à RFB	Sim	Exis Não	Não se aplica	_	Regular	
Distribuição conveniente das áreas internas em relação às linhas de fluxo no local ou recinto Local para o atendimento aos usuários, motoristas, despachantes e outros intervenientes V – Escritório e outras áreas destinadas à RFB Equipamentos e serviços de telefonia	Sim X			X		
Distribuição conveniente das áreas internas em relação às linhas de fluxo no local ou recinto Local para o atendimento aos usuários, motoristas, despachantes e outros intervenientes V – Escritório e outras áreas destinadas à RFB Equipamentos e serviços de telefonia Rede exclusiva da RFB com os respectivos equipamentos e acesso à Internet	Sim X X			X		
Distribuição conveniente das áreas internas em relação às linhas de fluxo no local ou recinto Local para o atendimento aos usuários, motoristas, despachantes e outros intervenientes V – Escritório e outras áreas destinadas à RFB Equipamentos e serviços de telefonia Rede exclusiva da RFB com os respectivos equipamentos e acesso à Internet Mobiliário e infraestrutura	Sim X X X			X X X		
Distribuição conveniente das áreas internas em relação às linhas de fluxo no local ou recinto Local para o atendimento aos usuários, motoristas, despachantes e outros intervenientes IV – Escritório e outras áreas destinadas à RFB Equipamentos e serviços de telefonia Rede exclusiva da RFB com os respectivos equipamentos e acesso à Internet Mobiliário e infraestrutura	Sim X X X			X X X		
Distribuição conveniente das áreas internas em relação às linhas de fluxo no local ou recinto Local para o atendimento aos usuários, motoristas, despachantes e outros intervenientes IV – Escritório e outras áreas destinadas à RFB Equipamentos e serviços de telefonia Rede exclusiva da RFB com os respectivos equipamentos e acesso à Internet	Sim X X X X X	Não	Não se aplica	X X X X	Regular	R
Distribuição conveniente das áreas internas em relação às linhas de fluxo no local ou recinto Local para o atendimento aos usuários, motoristas, despachantes e outros intervenientes IV – Escritório e outras áreas destinadas à RFB Equipamentos e serviços de telefonia Rede exclusiva da RFB com os respectivos equipamentos e acesso à Internet Mobiliário e infraestrutura Equipamentos de informática Bancada para verificação de mercadorias/bagagem Neste item, verificar se os equipamentos são suficientes para atuação da fiscalização aduaneira.	Sim X X X X X	Não	Não se aplica	X X X X X X	Regular	Ru
Distribuição conveniente das áreas internas em relação às linhas de fluxo no local ou recinto Local para o atendimento aos usuários, motoristas, despachantes e outros intervenientes IV – Escritório e outras áreas destinadas à RFB Equipamentos e serviços de telefonia Rede exclusiva da RFB com os respectivos equipamentos e acesso à Internet Mobiliário e infraestrutura Equipamentos de informática Bancada para verificação de mercadorias/bagagem Neste item, verificar se os equipamentos são suficientes para atuação da fiscalização aduaneira. V - Balanças e outros instrumentos de quantificação	Sim X X X X X X X X X	Não	Não se aplica	X X X X X X	Regular	Ru
Distribuição conveniente das áreas internas em relação às linhas de fluxo no local ou recinto Local para o atendimento aos usuários, motoristas, despachantes e outros intervenientes IV – Escritório e outras áreas destinadas à RFB Equipamentos e serviços de telefonia Rede exclusiva da RFB com os respectivos equipamentos e acesso à Internet Mobiliário e infraestrutura Equipamentos de informática Bancada para verificação de mercadorias/bagagem Neste item, verificar se os equipamentos são suficientes para atuação da fiscalização aduaneira. V - Balanças e outros instrumentos de quantificação Balança Rodoviária	Sim X X X X X X X X X	Não	Não se aplica	X X X X X X O"irregular Boa	Regular	Ru
Distribuição conveniente das áreas internas em relação às linhas de fluxo no local ou recinto Local para o atendimento aos usuários, motoristas, despachantes e outros intervenientes IV – Escritório e outras áreas destinadas à RFB Equipamentos e serviços de telefonia Rede exclusiva da RFB com os respectivos equipamentos e acesso à Internet Mobiliário e infraestrutura Equipamentos de informática Bancada para verificação de mercadorias/bagagem Neste item, verificar se os equipamentos são suficientes para atuação da fiscalização aduaneira. V - Balanças e outros instrumentos de quantificação Balança Rodoviária Balança Ferroviária	Sim X X X X X X X X X	Não	Não se aplica	X X X X X X O"irregular Boa	Regular	Ru
Distribuição conveniente das áreas internas em relação às linhas de fluxo no local ou recinto Local para o atendimento aos usuários, motoristas, despachantes e outros intervenientes IV – Escritório e outras áreas destinadas à RFB Equipamentos e serviços de telefonia Rede exclusiva da RFB com os respectivos equipamentos e acesso à Internet Mobiliário e infraestrutura Equipamentos de informática Bancada para verificação de mercadorias/bagagem Neste item, verificar se os equipamentos são suficientes para atuação da fiscalização aduaneira. V - Balanças e outros instrumentos de quantificação Balança Rodoviária Balança Ferroviária Balança Fluxo Estático	Sim X X X X X X X X X	Não	Não se aplica	X X X X X X O"irregular Boa	Regular	Ru
Distribuição conveniente das áreas internas em relação às linhas de fluxo no local ou recinto Local para o atendimento aos usuários, motoristas, despachantes e outros intervenientes IV – Escritório e outras áreas destinadas à RFB Equipamentos e serviços de telefonia Rede exclusiva da RFB com os respectivos equipamentos e acesso à Internet Mobiliário e infraestrutura Equipamentos de informática Bancada para verificação de mercadorias/bagagem Neste item, verificar se os equipamentos são suficientes para atuação da fiscalização aduaneira. V - Balanças e outros instrumentos de quantificação Balança Rodoviária Balança Ferroviária Balança Fluxo Estático Balança Fluxo Dinâmico Medidor de Fluxo	Sim X X X X X X X X X	Não Não Seja, r Exis Não X X X X	Não se aplica	X X X X X X O"irregular Boa	Regular	Ru
Distribuição conveniente das áreas internas em relação às linhas de fluxo no local ou recinto Local para o atendimento aos usuários, motoristas, despachantes e outros intervenientes IV – Escritório e outras áreas destinadas à RFB Equipamentos e serviços de telefonia Rede exclusiva da RFB com os respectivos equipamentos e acesso à Internet Mobiliário e infraestrutura Equipamentos de informática Bancada para verificação de mercadorias/bagagem Neste item, verificar se os equipamentos são suficientes para atuação da fiscalização aduaneira. V - Balanças e outros instrumentos de quantificação Balança Rodoviária Balança Ferroviária Balança Fluxo Estático Balança Fluxo Dinâmico Medidor de Fluxo Medidores de nível	Sim X X X X X X X X X X Orange Sim X Sim	Não O Seja, r Exis Não X X X	Não se aplica	X X X X X X X X Bo "irregu	Regular	Ru
Distribuição conveniente das áreas internas em relação às linhas de fluxo no local ou recinto Local para o atendimento aos usuários, motoristas, despachantes e outros intervenientes IV – Escritório e outras áreas destinadas à RFB Equipamentos e serviços de telefonia Rede exclusiva da RFB com os respectivos equipamentos e acesso à Internet Mobiliário e infraestrutura Equipamentos de informática Bancada para verificação de mercadorias/bagagem	Sim X X X X X X Sim X X X X X X X X X X X X X X X X X X X	Não Lio seja, r Exis Não X X X X	Não se aplica	X X X X X X X X X X X X X X X X X X X	Regular	abai

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE LOCAL/RECINTO ALFANDEGADO DA 8 aRF Os equipamentos para quantificação estão interligados aos sistemas informatizados? VI - Instrumentos e aparelhos de inspeção não invasiva de cargas e veículos Sim Não Não se aplica Boa Regular Ruim Scanners Quantidade: Capacidade:

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE LOCAL/RECINTO ALFANDEGADO DA 8 ªRF

	Existência				Condições	
VII - Edifícios e instalações, equipamentos, instrumentos e aparelhos para verificação de	Sim	Não	Não se aplica	Boa	Regular	Ruim
mercadorias que exijam cuidados especiais						
Unidades armazenadoras de cargas frigorificadas		X				
Unidades armazenadoras de cargas perigosas	X			X		
Unidades armazenadoras de cargas especiais		X				

VIII – Sistemas informatizados		Existência			Condições		
VIII – Sistemas informatizados	Sim	Não	Não se aplica	Boa	Regular	Ruim	
Monitoramento por câmeras	X					X	
Acesso de pessoas e veículos	X			X			
Movimentação de cargas e estocagem de mercadorias	X			X			
Dats da Auditoria:							

IX – Verificações cadastrais	Sim	Não	Não se aplica
Comprovação da regularidade do FGTS	X		
Comprovação da regularidade do recolhimento do FUNDAF	X		
Existe registro de ocorrências no Radar	X		
Comprovação da regularidade perante à RFB	X		
Comprovação de validade do ISPS CODE			X

X – Observações gerais/Orientações

Tendo em vista que a permissionária encerrou suas atividades com base em medida judicial, posteriormente cassada (conforme detalhado no **RELATÓRIO ANUAL DE AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DE RECINTO ALFANDEGADO**), os números de contâineres, baus e carretas, que deveriam ser informados pela Rodrimar S. A., foram estimados por esta comissão.

XI - Irregularidades detectadas/Falhas de sistema ou equipamento (ESPECIFICAR TODOS OS ITENS AVALIADOS COMO REGULAR OU RUIM)

O sistema de monitoramento e vigilância por câmeras não possui programa que identifique caracteres de placas de veículos e do número de identificação de contêineres

O Porto Seco encontra-se fechado (não há mais nenhuma atividade da empresa no prédio que ela alugava)

XII – Providências adotadas/Intimações/Autuações

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/RPO Nº 55, de 11/7/2016(Publicado(a) no DOU de 26/7/2016) para aplicação da pena de suspensão.

O Fiscal do Contrato intimou a empresa a retornar o Porto Seco na situação anterior à liminar da 7ª Vara Federal, tendo em vista a cassação dessa liminar pelo TRF3. Dossiê nº 10010.028510/0117-98, em nome de RODRIMAR S/A TRANSP. EQUIP. INDUSTRIAIS E ARM. GERAIS, CNPJ 52.223.427/0021-04.

XIII - Comissão	Data: 17/5/17
Nome	Assinatura

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE LOCAL/RECINTO ALFANDEGADO DA 8 °RF

DENIO PASSALONGO QUINTINO	
MIGUEL DE SOUZA AMADO	
EDILSON LUIZ MOLERO	



Consulta da Movimentação Número: 51

PROCESSO

0011747-27.2015.4.03.6102

Autos com (Conclusão) ao Juiz em 06/10/2016 p/ Despacho/Decisão

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinátorio

Trata-se de reiteração de pedido de tutela antecipada (fls. 463/466). Escorada no parecer técnico-contábil e nos documentos de fls. 467/501, a autora reitera as alegações já expostas ao longo do processo e acrescenta que não tem mais condições - sem auferir receita - de arcar com despesas mensais como aluguel, luz, água, telefone e folha de salários. A União manifestou-se às fls. 504/505 sobre o referido pedido.É o que importa como relatório.Decido.A concessão de tutela de urgência tem como pressupostos "a probabilidade do direito" [fumus boni iuris] e "o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo" [periculum in mora] (CPC-2015, art. 300). No caso presente, entrevejo a presença dos dois pressupostos.Quanto ao primeiro pressuposto, esclarece o parecer técnico-contábil de fls. 467/496 que: a) desde a sua constituição até o primeiro semestre de 2016, a EADI-RP possui prejuízos acumulados de R\$ 2.336.189,00 (dois milhões e trezentos e trinta e seis mil reais); b) considerando a média de receitas e custos existentes nesse período, o prejuízo acumulado pela empresa até o final do ano calendário de 2016 será de R\$ 2.837.294,00 (dois milhões, oitocentos e trinta e sete mil, duzentos e noventa e quatro reais). Tudo isso é indicativo de um brutal desencaixe entre os custos operacionais e as receitas auferidas, tornando verossímil a alegação de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.Mais: torna verossímil a alegação de que o estudo e o demonstrativo de viabilidade técnica e econômica empreendimento confeccionados do Administração unilateralmente pela Tributária Federal - não serviram como uma correta matriz de riscos para estruturar as cláusulas do contrato de permissão de serviço público firmado entre autora e ré (restando saber se a autora tinha ou deveria ter expertise para antever os enormes riscos do negócio e, por conseguinte, se não tem o direito de ser indenizada, ou se faz jus à indenização pleiteada no todo ou apenas em parte).Quanto ao segundo pressuposto, é ele palmar: os enormes prejuízos acumulados pela empresa não podem ser ainda mais agravados.Nem se diga que o parecer técnico-contábil de fls. 467/501 não é idôneo simplesmente porque encomendado empresa: um laudo - ainda que unilateral - é servível por seu valor intrínseco, necessariamente pela qualidade formal de quem

pétiggódigibodalizaçãia aça a (EPZ17.01/2170433 BDIQKRC. Coescora págiem le au demonstrativos este contábeis

documentos fiscais a ele anexados, os quais foram subscritos por contabilistas legalmente habilitados e externamente auditados. Ademais, está estruturado sob princípios básicos de perícia, que lhe conferem valor extrínseco: i) traz relatório detalhado sobre os principais fatos processuais; i) fixa claramente seus objetivos; iii) identifica o objeto alvo de análise; iv) define critérios técnicos e métodos objetivos de análise racional, sem resvalar em opiniões pessoais dos peritos contratados; v) apresenta as bases numéricas de cálculo e as fórmulas matemáticas de análise; vi) elabora comentários e conclusões finais; vii) anexa os lançamentos contábeis e fiscais, identificando os registros de onde foram extraídos.Nem se diga também que há periculum in mora inverso. Afinal, por meio do ADE DRF/RPO nº 55 - 2016, a Delegacia da Receita Federal SUSPENDEU sine die em Ribeirão Preto/SP a execução das operações relativas às modalidades de despacho aduaneiro, inclusive movimentação, armazenagem, carga e descarga de mercadorias de qualquer natureza sob controle aduaneiro:ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/RPO Nº 55M DE 11 DE JULHO DE 2016(Publicado(a) no DOU de 26/07/2016, seção 1, pág. 31)Aplica pena de suspensão do alfandegamento do recinto que menciona.O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO/SP, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, na Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, na Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010 e na Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, além do que consta no processo administrativo nº 10813.720619/2013-56, decide: Art. 1º Aplicar a de suspensão da autorização alfandegamento do recinto administrado pela Rodrimar S. A. Transportes, Equipamentos Industriais е Armazéns Gerais, **CNPJ** 52.223.427/0021-04, situado na Rodovia Anhanguera, km 312, no município de Ribeirão Preto/SP, alfandegado nos termos do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 8, de 8 de junho de 2008, publicado no DOU de 9 de junho de 2008, pelo descumprimento de requisito técnico e operacional para alfandegamento previsto na Lei nº 12.350/2010, art. 34, 1º, inciso VI, alínea "a", conjugado com o disposto no art. 17 da Portaria RFB nº 3.518/2011.Art. 2º A duração da penalidade, conforme disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº 12.350/2010, deverá perdurar até que seja constatado, pela autoridade aduaneira, o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos.Art. 3º Durante a vigência da penalidade, o referido recinto deverá se abster da

Documento de 50 página(s) assimilida disgitalitalenten tBoBlexecução adeno perações in relativas réas itmodalidades (ACA) plubilibo diregias pos prelo pétigodej bodalização EP277.072170433880 RRC. Consulta pácino de aduanteiro, inclusive movimentação,

armazenagem, carga e descarga de mercadorias de qualquer natureza sob controle aduaneiro.GLAUCO **PETER ALVAREZ** GUIMARÃESPortanto, a presente decisão judicial não imporá qualquer solução de continuidade ao serviço público: não se interrompe o que suspenso já está. Daí por não há mais o motivo que às fls. 408/413 serviu de empeço à antecipação dos efeitos da tutela pretendida ao final pela parte demandante.Logo, diviso a presença in casu de todos os pressupostos para a concessão da tutela de satisfativa.Todavia, não é possível proceder-se propriamente à "rescisão antecipada do contrato firmado com a Ré".Em caso de ação constitutiva negativa, não se antecipa a "desconstituição" mesma, pois não se admite o desfazimento provisional de um direito em mera cognição sumária . Entretanto, pode bem o juiz ordenar ao réu que se comporte do mesmo modo que teria de se comportar após transitar em julgado a sentença desconstitutiva favorável de mérito.De acordo Carlos Alberto Álvaro com Oliveira: Evidentemente, haveria contradição em termos no concernente à antecipação da pura eficácia constitutiva, eficácia esta que só surge com a prolação da sentença de mérito. Todavia, nada impede que, para evitar o dano, possa o órgão judicial adotar providências de ordem mandamental, se convencido da verossimilhança do direito constitutivo alegado pelo autor. Exemplo típico tem-se na constituição sentencial da servidão de passagem, que embora não possa ser antecipada, não impede o órgão judicial de ordenar a passagem ou o desfazimento da obstrução à luz, para prevenir o dano .De acordo ainda com Luiz Guilherme Marinoni: "O que pode ser necessário, v.g., na pendência de uma ação constitutiva, é a imposição de uma ordem para que o autor possa obter tutela capaz de lhe conferir um resultado que seria decorrente da constituição. O exemplo comum na doutrina italiana é o de ordem de consentir passagem na pendência da ação constitutiva de servidão, ou melhor, o da decisão que autoriza o exercício das faculdades que estão contidas no direito a ser constituído. Nessa linha, á julgado da Corte de Cassação - referido por Tommaseo - entendendo, com pleno acerto, que o provvedimenti durgenza constitui servidão, mas autoriza exercício. provisoriamente seu **Podemos** pensar, da mesma forma, e apenas para exemplificar, na tutela da posse provisória de filho no curso de ação de desquite .Assim sendo, na decisão antecipatória proferida na ação (des)constitutiva, há mandamentalidade em primeira plana: em razão da carga preponderante de mandado, a decisão antecipatória aqui tem por fito que alguma pessoa (o réu ou terceiro)

Documento de 50 página(s) assimilida ditigitialintem ten ten ten ten de ditamente reatenda (à aquillo veque identiquiz de mandas (CACA) (bibbilita ditigitialintem ten ten ten de ditamente reatenda (à aquillo veque identiquiz de mandas (CACA) (bibbilita ditigitialintem ten ten de ditigitialintem ten de ditigita de ditigitialintem ten de ditigitialintem pétigodejbadização de organização de officion de organização de organização

se o réu ou um terceiro à realização de um comportamento positivo ou negativo. Ante o **DEFIRO** 0 PEDIDO DE exposto, 463/466.Suspendo a execução do contrato de permissão para prestação de serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadoria em estação aduaneira interior de Ribeirão Preto, celebrado entre as partes em 07.03.1998 e prorrogado em 09.06.2008.Assim sendo, ficam as partes proibidas de exercer qualquer das posições jurídico-contratuais decorrentes da permissão de serviço público, sejam elas ativas (direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, etc.) ou passivas (deveres, obrigações, sujeições, ônus, etc.).Transcorrido o prazo para a eventual interposição de agravo de instrumento, intime-se por telefone o perito nomeado à fl. 461 - enviando-lhe por e-mail cópia digitalizada dos documentos pertinentes (petição inicial, contestação, despacho saneador, quesitos apresentados pelas partes) - para que em cinco dias apresente: i) a proposta de seus honorários, demonstrando analiticamente como chegou ao aludido valor; ii) o seu currículo, com a comprovação da especialização. Após a juntada da manifestação pericial aos autos, dê-se vistas às partes para que se manifestem, no prazo comum de cinco dias, sobre o valor dos honorários propostos e sobre a pertinência dos quesitos formulados parte contrária. Após, conclusos.Int.

Disponibilização D.Eletrônico de decisão em 07/10/2016 ,pag 00

ieiro de 2017.

Juntalian

Juntalian

Rentalian

Rental



2888- Pol

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-SECCIONAL DA UNIÃO EM RIBEIRÃO PRETO/SP APOIO JURIDICO

Oficio AGU/PSU/RAOcmb - nº 019/2017

Ao Senhor DR. GLAUCO PETER ÁLVAREZ GUIMARÃES Delegado da Receita Federal do Brasil em Ribeirão Preto Avenida Francisco Junqueira, n. 2625 14.091-000 - RIBEIRÃO PRETO/SP

ASSUNTO: ENCAMINHA PARECER AGU/PSU/mcfl N. 004/2017

Senhor Delegado,

Faço referência ao processo nº 0011747-27.2015.4.03.6102, em trâmite perante a 7ª Vara Federal de Ribeirão Preto/SP, promovido por RODRIMAR S/A TRANSPORTES EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZÉNS GERAIS em face da UNIÃO para, cumprimentando Vossa Senhoria, encaminhar o PARECER AGU/PSU/mcfl N. 004/2017, devidamente instruído com cópia da decisão que cassou a liminar anteriormente deferida, para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

DRF RIBEIRAO PRETU-SP

Maria Carolina Florentino Lascala

Advogada da União

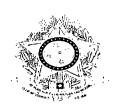
Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00414000261201714 e da chave de acesso 415932de

Documento assinado eletronicamente por MARIA CAROLINA FLORENTINO LASCALA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19702662 no endereçoloceletrônicor http://sapiens.agu.gov.br.pa/Informações.cadicionais: e Signatário (a): MARIA CAROLINA

FLORENTINO LASCALA. Data e Hora: 13-01-2017 14:23. Número de Série: 7726377112090283468. Emissor: AC CAIXA PF v2.

•

Documento de 50 página(s) astemaida discilialinatentente o Portes seo oscultanta documento de 50 página (s) astemaida discilialinatentente o Portes seo oscultanta documento de 10 página de autenticação no final deste documento.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA SECCIONAL DA UNIÃO EM RIBEIRÃO PRETO/SP

PARECER AGU/PSU/mcfl- nº 004/2017

Referência:

7° VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO – SP PROCESSO Nº 0011747-27.2015.403.6102

REQUERENTE: RODRIMAR S/A TRANSP. EQUIP. INDUST. E ARM. GERAIS

REQUERIDA: UNIÃO FEDERAL

TRF da 3ª Região cassou liminar que suspendia o contrato de alfandegamento – Porto Seco de Ribeirão Preto /SP

Recebemos, na data de hoje, comunicação da Procuradoria Regional da União da 3ª Região SP/MS sobre a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0020099-10.2016.403.0000/SP, que cassou a liminar outrora deferida pelo juízo de primeira instância na ação ordinária em que a empresa RODRIMAR S/A TRANSP. EQUIP. INDUSTRIAL E ARMA. GERAIS ajuizou contra a União (Receita Federal do Brasil em Ribeirão Preto – SP).

SP RAKEPAAD ORSTREDERF F1. 263



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA SECCIONAL DA UNIÃO EM RIBEIRÃO PRETO/SP

Isso significa que não mais está em vigor a decisão judicial que determinava a suspensão da execução do contrato de permissão para prestação de serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadoria em estação aduaneira interior de Ribeirão Preto, celebrado entre as partes, comunicada à Receita Federal por meio do Parecer AGU/PSU/mcfl-nº 163/2016, de 11 de outubro de 2016.

Significa ainda que as partes não estão proibidas de exercer suas posições jurídico-contratuais decorrentes da aludida permissão de serviço público, voltando a vigorar a imposição de penalidades pelo descumprimento contratual, se houver.

Vale lembrar que o processo judicial ainda está em curso, em fase de produção de provas, não havendo decisão final sobre o assunto.

Sendo assim, e em observância à Portaria AGU nº 1547, de 29 de outubro de 2008, **requer-se** o encaminhamento deste Parecer, juntamente com cópia da decisão proferida no mencionado agravo de instrumento, <u>para que a Receita Federal do Brasil tome ciência e adote as providências cabíveis</u>.

Ribeirão Preto, 12 de janeiro de 2017.

Maria ¢arolina Florentino Lascala

Advogada da União



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0020099-10.2016.4.03.0000/SP

2016.03.00.020099-7/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO

AGRAVANTE : Uniao Federal

PROCURADOR : SP000019 LUIZ CARLOS DE FREITAS

AGRAVADO(A) : RODRIMAR S/A TRANSPORTES EQUIPAMENTOS

INDUSTRIAIS E ARMAZENS GERAIS

ADVOGADO : SP161995 CELSO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE RIBEIRAO PRETO

SP

No. ORIG. : 00117472720154036102 7 Vr RIBEIRAO PRETO/SP

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela UNIÃO contra decisão que deferiu pedido de antecipação de tutela em ação ordinária para suspender a execução do contrato de permissão para prestação de serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadoria em estação aduaneira de Ribeirão Preto, celebrado entre as partes em 07.03.1998 e prorrogado em 09.06.2008.

Na ação originária a autora RODRIMAR S/A - TRANSPORTES EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZENS GERAIS narra que foi vencedora do referido certame licitatório lançado em 1997, cujo prazo de vigência se esgota apenas em 08.06.2018 (aditivos).

Afirma que no ano de 2011 foi publicada a Portaria RFB nº 3518 que estabeleceu novas normas de segurança e procedimentos para o alfandegamento, mas obviamente não previstos contratualmente, demandando elevados investimentos. Além disso, alega que o estudo de viabilidade técnica e econômica apresentado pela ré não foi cumprido, razão pela qual jamais conseguiu auferir lucros e nem recuperar os investimentos realizados. Por fim, relata que o setor foi diretamente afetado pela crise econômica mundial.

Diante desse quadro requereu administrativamente em 2013 o reequilibro econômico financeiro do contrato, mas o pedido foi indeferido. Posteriormente, em 2015, pleiteou a extinção de alfandegamento, igualmente indeferido. Daí o ajuizamento da ação originária, na qual foi proferida a decisão agravada, "verbis":

"Trata-se de reiteração de pedido de tutela antecipada (fls. 463/466). Escorada no parecer técnico-contábil e nos documentos de fls. 467/501, a autora reitera as alegações já expostas ao longo do processo e

[DGOLIVEI©/DGOLIVEI]

5743489.V018 1/8



acrescenta que não tem mais condições - sem auferir receita - de arcar com despesas mensais como aluguel, luz, água, telefone e folha de salários.

A União manifestou-se às fls. 504/505 sobre o referido pedido.

É o que importa como relatório.

Decido.

A concessão de tutela de urgência tem como pressupostos "a probabilidade do direito" [fumus boni iuris] e "o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo" [periculum in mora] (CPC-2015, art. 300).

No caso presente, entrevejo a presença dos dois pressupostos.

Quanto ao primeiro pressuposto, esclarece o parecer técnico-contábil de fls. 467/496 que: a) desde a sua constituição até o primeiro semestre de 2016, a EADI-RP possui prejuizos acumulados de R\$ 2.336.189,00 (dois milhões e trezentos e trinta e seis mil reais); b) considerando a média de receitas e custos existentes nesse período, o prejuízo acumulado pela empresa até o final do ano calendário de 2016 será de R\$ 2.837.294,00 (dois milhões, oitocentos e trinta e sete mil, duzentos e noventa e quatro reais).

Tudo isso é indicativo de um brutal desencaixe entre os custos operacionais e as receitas auferidas, tornando verossímil a alegação de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Mais: torna verossímil a alegação de que o estudo e o demonstrativo de viabilidade técnica e econômica do empreendimento - confeccionados unilateralmente pela Administração Pública Tributária Federal - não serviram como uma correta matriz de riscos para estruturar as cláusulas do contrato de permissão de serviço público firmado entre autora e ré (restando saber se a autora tinha ou deveria ter expertise para antever os enormes riscos do negócio e, por conseguinte, se não tem o direito de ser indenizada, ou se faz jus à indenização pleiteada no todo ou apenas em parte).

Quanto ao segundo pressuposto, é ele palmar: os enormes prejuízos acumulados pela empresa não podem ser ainda mais agravados.

Nem se diga que o parecer técnico-contábil de fls. 467/501 não é idôneo simplesmente porque encomendado pela empresa: um laudo - ainda que unilateral - é servível por seu valor intrínseco, não necessariamente pela qualidade formal de quem o produziu. No caso presente, o trabalho se escora em demonstrativos contábeis e documentos fiscais a ele anexados, os quais foram subscritos por contabilistas legalmente habilitados e externamente auditados. Ademais, está estruturado sob princípios básicos de perícia, que lhe conferem valor extrínseco: i) traz relatório detalhado sobre os principais fatos processuais; ii) fixa claramente seus objetivos; iii) identifica o objeto alvo de análise; iv) define critérios técnicos e métodos objetivos de análise racional, sem resvalar em opiniões pessoais







240,

Poder Judiciário TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

dos peritos contratados; v) apresenta as bases numéricas de cálculo e as fórmulas matemáticas de análise; vi) elabora comentários e conclusões finais; vii) anexa os lançamentos contábeis e fiscais, identificando os registros de onde foram extraídos.

Nem se diga também que há periculum in mora inverso. Afinal, por meio do ADE DRF/RPO nº 55 - 2016, a Delegacia da Receita Federal SUSPENDEU sine die em Ribeirão Preto/SP a execução das operações relativas às modalidades de despacho aduaneiro, inclusive movimentação, armazenagem, carga e descarga de mercadorias de qualquer natureza sob controle aduaneiro:

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/RPO Nº 55M DE 11 DE JULHO DE 2016

(Publicado(a) no DOU de 26/07/2016, seção 1, pág. 31)

Aplica pena de suspensão do alfandegamento do recinto que menciona. O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO/SP, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, na Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, na Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010 e na Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, além do que consta no processo administrativo nº 10813.720619/2013-56, decide:

Art. 1º Aplicar a pena de suspensão da autorização de alfandegamento do recinto administrado pela Rodrimar S. A. Transportes, Equipamentos Industriais e Armazéns Gerais, CNPJ 52.223.427/0021-04, situado na Rodovia Anhanguera, km 312, no município de Ribeirão Preto/SP, alfandegado nos termos do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 8, de 8 de junho de 2008, publicado no DOU de 9 de junho de 2008, pelo descumprimento de requisito técnico e operacional para alfandegamento previsto na Lei nº 12.350/2010, art. 34, 1º, inciso VI, alínea "a", conjugado com o disposto no art. 17 da Portaria RFB nº 3.518/2011.

Art. 2º A duração da penalidade, conforme disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº 12.350/2010, deverá perdurar até que seja constatado, pela autoridade aduaneira, o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos.

Art. 3º Durante a vigência da penalidade, o referido recinto deverá se abster da execução de operações relativas às modalidades de despacho aduaneiro, inclusive movimentação, armazenagem, carga e descarga de mercadorias de qualquer natureza sob controle aduaneiro.

GLAUCO PETER ALVAREZ GUIMARÃES



Portanto, a presente decisão judicial não imporá qualquer solução de continuidade ao serviço público: não se interrompe o que suspenso já está.

Daí por não há mais o motivo que às fls. 408/413 serviu de empeço à antecipação dos efeitos da tutela pretendida ao final pela parte demandante.

Logo, diviso a presença in casu de todos os pressupostos para a concessão da tutela de urgência satisfativa.

Todavia, não é possível proceder-se propriamente à "rescisão antecipada do contrato firmado com a Ré".

Em caso de ação constitutiva negativa, não se antecipa a "desconstituição" mesma, pois não se admite o desfazimento provisional de um direito em mera cognição sumária. Entretanto, pode bem o juiz ordenar ao réu que se comporte do mesmo modo que teria de se comportar após transitar em julgado a sentença desconstitutiva favorável de mérito.

De acordo com Carlos Alberto Álvaro de Oliveira:

Evidentemente, haveria contradição em termos no concernente à antecipação da pura eficácia constitutiva, eficácia esta que só surge com a prolação da sentença de mérito. Todavia, nada impede que, para evitar o dano, possa o órgão judicial adotar providências de ordem mandamental, se convencido da verossimilhança do direito constitutivo alegado pelo autor. Exemplo típico tem-se na constituição sentencial da servidão de passagem, que embora não possa ser antecipada, não impede o órgão judicial de ordenar a passagem ou o desfazimento da obstrução à luz, para prevenir o dano.

De acordo ainda com Luiz Guilherme Marinoni:

"O que pode ser necessário, v.g., na pendência de uma ação constitutiva, é a imposição de uma ordem para que o autor possa obter tutela capaz de lhe conferir um resultado que seria decorrente da constituição. O exemplo comum na doutrina italiana é o de ordem de consentir passagem na pendência da ação constitutiva de servidão, ou melhor, o da decisão que autoriza o exercício das faculdades que estão contidas no direito a ser constituído. Nessa linha, á julgado da Corte de Cassação referido por Tommaseo - entendendo, com pleno acerto, que o provvedimenti durgenza não constitui servidão, mas autoriza provisoriamente o seu exercício. Podemos pensar, da mesma forma, e apenas para exemplificar, na tutela da posse provisória de filho no curso de ação de desquite.





sendo, Assim decisão antecipatória proferida (des)constitutiva, há mandamentalidade em primeira plana: em razão da carga preponderante de mandado, a decisão antecipatória aqui tem por fito que alguma pessoa (o réu ou terceiro) imediatamente atenda àquilo que o juiz manda; mediante expedição de officium iudicis, preceitua-se o réu ou um terceiro à realização de um comportamento positivo ou negativo.

Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 463/466.

Suspendo a execução do contrato de permissão para prestação de serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadoria em estação aduaneira interior de Ribeirão Preto, celebrado entre as partes em 07.03.1998 e prorrogado em 09.06.2008.

Assim sendo, ficam as partes proibidas de exercer qualquer das posições jurídico-contratuais decorrentes da aludida permissão de serviço público, sejam elas ativas (direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, etc.) ou passivas (deveres, obrigações, sujeições, ônus, etc.).

Nas razões recursais a agravante afirma, em resumo, que eventual restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato de permissão firmado entre a empresa e a União deve ser interpretado em face da natureza do regime de permissão de serviço público (artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 8.897/1995), não sendo cabível a readequação apenas para garantir a mesma

Argumenta que se a empresa entende que a exigência de normas de segurança impostas pela Portaria RFB nº 3.518/2011 (adequações no edifício, instalação de equipamentos de informática, aparelhos de inspeção de cargas, balanças, sistemas de monitoramento de vigilância etc) é indevida ou desnecessária caberia questioná-la administrativamente ou mesmo perante o Poder Judiciário, não servindo tal argumentação como fundamento para a extinção da permissão por revogação unilateral, até porque o próprio contrato prevê que o serviço deve acompanhar a atualidade de modo a se adequar à modernidade e aos novos equipamentos de segurança, sendo óbvio que neste aspecto a realidade de 1998 é diferente da atual.

Sustenta que a falta de atendimento da Portaria RFB nº 3.518/2011 acarretou a imposição de penalidades consistentes em advertências, multa diária e suspensão de alfandegamento que deverá perdurar até que seja constatado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos, destacando que a não adaptação destas regras pela agravada fez com que muitas empresas procurassem outros portos secos da região.

..."

margem de lucro que a contratada tinha expectativa.



Esclarece que a Receita Federal não suspendeu o contrato de permissão, mas apenas impôs a penalidade de suspensão do alfandegamento, a fim de coagir a empresa a se adaptar às regras de segurança exigidas.

Impugna a agravante o laudo contábil produzido pela autora porquanto incluídos gastos rotineiros (IPTU, energia elétrica, aluguéis, pessoal, fretes) que obviamente não lhe eram desconhecidos, além de iniciar as contas em 2010, quando ainda não editada a Portaria RFB nº 3.518/2011.

Destaca que no ano de 2008 a empresa **requereu a renovação** do contrato por mais 10 anos, o que por si só é suficiente para infirmar a alegação de que o estudo da receita não serviu como correta matriz de riscos para estruturar as cláusulas do contrato.

Aduz que somente a perícia contábil judicial poderá melhor expressar a inexistência de desiquilíbrio econômico-financeiro e dirimir a questão.

Afirma que a manutenção da decisão agravada assegura à empresa o descumprimento da legislação aplicável e possibilitará o encerramento do contrato de permissão, configurando assim o acolhimento total do pedido de forma precária.

Pede a concessão de efeito suspensivo.

Decido.

Na sistemática processual trazida pelo CPC/15 - que se aplica *in casu* - houve inversão do que ocorria no regime anterior, isso é, atualmente os recursos tem efeito apenas devolutivo, restando assim garantida a eficácia imediata das decisões proferidas (art. 995, 1ª parte). Somente se existir norma legal em contrário, ou se sobrevier uma decisão judicial que empreste efeito suspensivo ao recurso, a decisão recorrida restará temporariamente suspensa (2ª parte do mesmo artigo).

No âmbito da decisão judicial suspensiva, o parágrafo único do art. 995 estabelece que a decisão do relator nesse sentido dependerá da situação em que a imediata produção de efeitos da decisão traga risco de dano que seja grave, de difícil ou impossível reparação e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso, sendo esses requisitos cumulativos. Na verdade isso significa a transposição para a Instância Superior da regra geral prevista no caput do art. 300 do CPC/15 que trata da tutela de urgência, a saber: "a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo."

Ainda que em outras palavras, usadas em suposto sentido novidadeiro, é inescondível que a suspensividade da decisão "a qua" continua a depender do velho binômio "periculum in mora" e "fumus boni iuris".







Sucede que no cenário do agravo de instrumento a regra geral é a simples devolutividade do recurso (a evitar a preclusão), mas a lei (art. 1.019, I) possibilita ao relator atribuir efeito suspensivo a esse recurso, ou antecipar - total ou parcialmente - a tutela recursal vindicada pelo agravante; porém, essa decisão não pode ser proferida "no vazio", ou seja, ainda aqui devem concorrer os requisitos do parágrafo único do art. 995 que é a norma geral no assunto.

Na singularidade do caso entendo que a concorrência das condições contidas no parágrafo único do art. 995 foi suficientemente demonstrada.

Não cabe ao Judiciário determinar a suspensão de contrato de índole administrativa (permissão), celebrado por particular com a União e destinado à prestação de serviço público. Não é da alçada do Judiciário suspender a execução de serviço público - ainda mais que uns tempos antes a própria empresa contratada havia requerido a **renovação** do mesmo contrato que agora impugna, por mais 10 anos - que é preso ao princípio da continuidade.

Não cabe ao Judiciário, sob a sombra de suspender os efeitos de uma avença administrativa que tem todos os contornos de legalidade, "dispensar" o cumprimento de obrigações impostas em sede de contrato administrativo, às quais o particular aderiu quando da assinatura do pacto que é notoriamente contrato de adesão, onde também se comprometeu a atender às regras que atualizassem as exigências do Poder Público.

Estamos na seara do **Direito Público**, no ambiente de um contrato administrativo de outorga de exploração de serviço público, onde prevalece apenas o interesse público; dessa sorte, a ingerência do permissionário "contra" os ditames da concessão e de seus regulamentos é **impossível**.

Já passou da hora de, neste país, o concessionário que é mero explorador de serviços públicos pretender ditar as regras do cumprimento do contrato de concessão (aqui, sob a ótica da permissão), amesquinhando o Poder Público e seus delegados, pretendendo ter todos os direitos em detrimento do interesse público.

Quem não cumpre escrupulosamente o contrato de concessão (aqui, permissão) que pactuou com a Administração Pública e/ou seus agentes, deve sofrer as consequências legal e contratualmente previstas, o que é, sem sombra de dúvida, o caso dos autos.

Em acréscimo, destaco que a concessão *in limine* de tutelas deve ser excepcional, reservada aos casos em que não há sacrifício ao contraditório e a ampla defesa. Para isso o direito afirmado pelo interessado deve se apresentar em alto grau de probabilidade não apenas em função de seus argumentos, mas também do acervo demonstrativo que ele consegue reunir até o momento em que o invoca perante o Judiciário para obter a tutela de urgência.

Ademais, o laudo **particular** (fls. 225/254) não pode ter o efeito de, 'initio litis', convalidar uma condição fática que só poderá ser elucidada a

[DGOLIVEI©/DGOLIVEI]





contento mediante prova pericial a ser produzida sob o crivo do contraditório. Nesse quadro não há espaço para respaldar de pronto as assertivas expostas na inicial, porquanto se no cenário dos autos existe uma presunção, é justamente aquele de legalidade dos atos do Poder Público. De se lembrar, ainda, que a agravante apontou certas "curiosidades" do laudo pericial "encomendado" pela empresa, o que evidentemente retira a potencialidade desse laudo ser oposto contra o interesse público.

Ante o exposto, fica cassada a decisão de fl. 514/516 do feito originário.

Comunique-se incontinenti. À contraminuta. Intime-se e publique-se. São Paulo, 22 de novembro de 2016.



"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) Desembargador Federal Johonsom di Salvo, nos termos do art. 1º,§2º,III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf3.jus.br/processos/verifica.php informando o código verificador 5743489v18., exceto nos casos de documentos com segredo de justiça."

DATA

Vesta data, baixaram estes autos à Subsecretaria com a(o) decisão/despacho reno, a(o) qual fol comunicada (o) eletronicamente ao Julzo de origem, nos termos da Ordem de Serviço nº 118/09

. .





DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO Serviço de Fiscalização - Equipe Aduaneira

PROCESSO:	10010.028510/0117-98
EMPRESA:	RODRIMAR S/A TRANSP. EQUIP. INDUSTRIAIS E ARM. GERAIS
CNPJ/CPF:	52.223.427/0021-04
ENDEREÇO:	VIA ANHANGUERA -SP 330, S/N - KM 312 BAIRRO AEROPORTO - RIBEIRÃO PRETO / SP CEP:14.079-000
ASSUNTO:	AÇÃO JUDICIAL № 0011747-27.2015.4.03.6102

TERMO DE INTIMAÇÃO

No exercício das funções de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e tendo por fundamentos as disposições acerca dos impostos sobre o Comércio Exterior, previstas nos artigos 19 a 28 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e a competência da Secretaria da Receita Federal em disciplinar as obrigações acessórias relativas a tributos por ela administrados, conforme o artigo 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), fica INTIMADA a pessoa jurídica acima identificada a cumprir, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência desta intimação, com o que se segue:

- 1. Considerando-se a decisão judicial emanada pelo TRF da 3ª Região que cassou a liminar anteriormente concedida pela 7ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO SP na ação judicial nº 0011747-27.2015.4.03.6102 e o Parecer AGU/PSU/mcfl nº 004/2017 e ainda, nos termos do contrato de permissão anexo aos processos administrativos nº 10880.028151/97-60 e 15966.000015/2008-01, deverá a intimada desconsiderar os efeitos da referida liminar cassada e cumprir com o aludido contrato de permissão, restabelecendo o funcionamento do Porto Seco (exceto quanto às atividades afetadas pela aplicação da pena de suspensão administrativa das operações de importação, exportação e trânsito aduaneiro), especialmente quanto ao dever de manter as instalações e os empregados do Porto Seco à disposição desta fiscalização aduaneira, devendo atender de imediato às solicitações da fiscalização, bem como dar continuidade a todas as obrigações contratuais.
- 2. Atualizar o sistema SICAF, visto que, em consulta realizada em 27/01/2017, as certidões negativas dos seguintes órgãos públicos estavam vencidas: a) Receita Federal do Brasil; b) INSS; c) Receita Estadual de São Paulo;





DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO Serviço de Fiscalização - Equipe Aduaneira

d) Receita Municipal de Ribeirão preto, bem como atualizar os índices contábeis expressos na qualificação Econômico-Financeira, como SG, LG e LC e Patrimônio Líquido.

A falta de atendimento a esta intimação acarretará a aplicação de sanções por infração à legislação aduaneira e/ou por inexecução total ou parcial do contrato.

Cientifique-se a pessoa jurídica acima identificada.

Ribeirão Preto, 13 de março de 2017.

(assinado digitalmente)

Marcio Lima Peotta Auditor-Fiscal da RFB Matr. 62.310 Fiscal do Contrato de Permissão

SP RAKEPRADORSKRFOADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

ANTONIO CARLOS GONÇALVES

OAB / SP. 63.460

Ilmo. Senhor Delegado da Receita Federal do Brasil em Ribeirão Preto-SP.

Ref.: - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10010.028510/0117-98 - TERMO DE INTIMAÇÃO EXPEDIDO PELO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO-EQUIPE ADUANEIRA DA DRFB/RIBEIRÃO PRETO-SP. - EXIGÊNCIA DE RESTABELECIMENTO DO FUNCIONAMENTO DO PORTO SECO "RODRIMAR-RIBEIRÃO PRETO-SP."

RODRIMAR S/A. – TRANSPORTES EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZENS GERAIS, empresa estabelecida com sede São Paulo-SP., na Avenida Ibirapuera nº 2.033, 13º andar, Conjuntos nºs 131 e 132,, devidamente inscrita no C.N.P.J./M.F. sob nº 52.223.427/0001-52, com filial em Ribeirão Preto-SP., à Rodovia Anhanguera, Km.312, inscrita no CNPJ sob nº 52.223.427/0021-04 (PORTO SECO), por seu advogado que esta subscreve (Procuração anexa – Doc.01), vem a presença de V.Sa., em atendimento as exigências formalizadas no Termo de Intimação expedido por essa repartição fiscal em 13.03.2.017, para expor e ao final requerer o seguinte:

1.DOS FATOS.

1.1. Trata-se, no caso em tela, de Termo de Intimação expedido pelo Serviço de Fiscalização/Equipe Aduaneira dessa repartição fiscal em 13.03.2.017, cujo teor segue abaixo parcialmente reproduzido:

" Termo de Intimação expedido em 13.03.2.017

Fica a pessoa jurídica acima identificada a cumprir, **no prazo de 30 (trinta) dias da ciência desta Intimação**, com o que segue:

 Considerando-se a decisão judicial emanada pelo TRF/3^a Região, que cassou a liminar anteriormente concedida pela 7^a VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO-SP. na ação judicial nº 0011747-27.2015.4.03.6102 e o Parecer AGU/PSU/mcfl 4

. 1

OAB / SP. 63.460

- nº 004/2.017, e ainda nos termos do contrato de permissão anexo aos processos administrativos nºs. 10880-0028151/97-60 e 15966-000015/2008-01, deverá a intimada desconsiderar os efeitos da referida liminar cassada e cumprir com o aludido contrato de permissão, restabelecendo o funcionamento do Porto de Seco (exceto quanto as atividades afetadas pela aplicação da suspensão administrativa das operações de importação, exportação e trânsito aduaneiro), especialmente quanto ao dever de manter as instalações e os empregados do Porto Seco a disposição desta fiscalização aduaneira, devendo atender de imediato as solicitações da fiscalização, bem como, dar continuidade a todas as obrigações contratuais.
- 2. Atualizar o sistema SICAF, visto que em consulta realizada em 27/01/2017, as certidões negativas dos seguintes órgãos públicos estavam vencidas: a) Receita Federal do Brasil; b) INSS; c) Receita Estadual de São Paulo; d) Receita Municipal de Ribeirão Preto, bem como, atualizar os índices contábeis expressos na qualificação Econômico-Financeira, como SG, LG, e LC e Patrimônio Líquido.

A falta de atendimento a esta intimação acarretará a aplicação de sanções por infração a legislação aduaneira e/ou por inexecução total ou parcial do contrato.

Cientifique-se a pesso	a jurídica	acima	identificada.
------------------------	------------	-------	---------------

Ribeirão	Preto,	13	de	março	de	2.01	7.
		"					

- 1.2. Conforme se verifica pelo teor do Termo de Intimação acima parcialmente reproduzido, o Ilustre AFRFB vinculado ao Serviço de Fiscalização/Equipe Aduaneira dessa repartição fiscal, exige da ora Requerente, o restabelecimento do funcionamento do Porto Seco "RODRIMAR RIBEIRÃO PRETO-SP.", sob a alegação de que a Medida Liminar concedida pelo MM.Juiz Federal da 7ª Vara da Seção Judiciária de Ribeirão Preto-SP., foi cassada pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
- 1.3. Referido Termo de Intimação, exige, também, que a ora Requerente mantenha as instalações e os empregados do Porto Seco a disposição da referida repartição fiscal, devendo atender, de imediato, todas as exigências da Fiscalização, bem como, dar continuidade a todas as obrigações contratuais.

4

OAB / SP. 63,460

1.4.. Contudo, com a "devida vênia" do Ilustre AFRFB que subscreveu o Termo de Intimação expedido em 13.03.2.017, por razões alheias a sua vontade, a ora Requerente vê-se impossibilitada de promover o restabelecimento do funcionamento do Porto Seco "RODRIMAR-RIBEIRÃO PRETO-SP.", como a seguir ficará demonstrado.

2. DA NULIDADE DO TERMO DE INTIMAÇÃO EXPEDIDO PELO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO/EQUIPE ADUANEIRA DA DRFB/RIBEIRÃO PRETO-SP. EM 13.03.2.017.

- 2.1. Preliminarmente, entende a ora Requerente, que deve ser declarada a **NULIDADE** do Termo de Intimação em referência, em face do comprovado cerceamento ao seu direito de defesa, que lhe é assegurado nos termos do "Devido Processo Legal".
- 2.2. Com efeito, conforme constou do "Termo de Intimação" expedido por essa repartição fiscal em 13.03.2.017, a exigência do restabelecimento do funcionamento do Porto Seco "RODRIMAR-Ribeirão Preto-SP.", está embasada os seguintes fatos:
 - a) Decisão proferida pelo TRF/3ª Região nos autos do Agravo de Instrumento nº 0020099-10.2016.4.03.0000/SP. (6ª Turma – Decisão Monocrática do Exmo. Desembargador Federal Relator), disponibilizada no Diário da Justiça de 24.11.2.016, que revogou a Liminar/Tutela anteriormente deferida pelo MM.Juiz Federal da 7ª Vara da Seção Judiciária de Ribeirão Preto-SP., nos autos da Ação Ordinária nº 0011747-27.2015.4.03.6102, que havia determinado a suspensão da execução do contrato para permissão de movimentação e armazenagem de mercadorias junto ao Porto Seco "RODRIMAR-RIBEIRÃO PRETO-SP." (antiga EADI);
 - b) Parecer AGU/PSU/mcfl nº 004/2.017, que daria respaldo ao pleito de que trata o referido Termo de Intimação.
- 2.3. Ocorre, todavia, que a ora Requerente não teve acesso ao teor do Parecer AGU/PSU/mcfl n° 004/2.017, na medida em que recebeu apenas o "Termo de Intimação" expedido em 13.03.2.017, por meio eletrônico, sem qualquer anexo.
- 2.4. Além disso, embora a ciência ao Termo de Intimação expedido em 13.03.2.017 tenha sido formalizada por meio eletrônico junto a sua Caixa Postal, a Requerente não consegue ter acesso ao teor do Processo nº 10010.028510/0117-98, impossibilitando, assim, que a mesma apresente sua manifestação sobre as alegações contidas no referido Termo de Intimação, em especial no que diz respeito as conclusões apresentadas no Parecer AGU/PSU/mcfl nº 004/2.017 e demais documentos acostados aos autos do referido Processo.

4

OAB / SP. 63.460

- 2.5. Assim sendo, a fim de se evitar eventual NULIDADE PROCESSUAL por cerceamento ao seu direito de defesa, que lhe é assegurado nos termos do "Devido Processo Legal", requer a ora Requerente a essa repartição fiscal, que seja disponibilizado em sua Caixa Postal, via "E-Processo", cópia de todos os documentos que integram o Processo Administrativo nº 10010.028510/0117-98, destacando-se, em especial, o Parecer AGU/PSU/mcfl nº 004/2.017, reabrindo-se, via de conseqüência, o prazo legal para nova manifestação.
- 3. DO MÉRITO DA COMPROVADA IMPOSSIBILIDADE DO RESTABELECIMENTO DO FUNCIONAMENTO DO PORTO SECO "RODRIMAR RIBEIRÃO PRETO-SP.", CONFORME EXIGIDO NO TERMO DE INTIMAÇÃO EXPEDIDO EM 13.03.2.017.
- 3.1. Esclarece a ora Requerente a essa repartição fiscal, que na fase atual, não como restabelecer o funcionamento do Porto Seco "RODRIMAR-RIBEIRÃO PRETO-SP.", como a seguir ficará demonstrado.
- 3.2. Nos termos previstos na cláusula primeira do Contrato de Permissão para prestação de serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias celebrado entre a ora Requerente e a União Federal em 07.03.1.998, posteriormente prorrogado em 09.06.2.008 até 08.06.2.018, as atividades a desenvolvidas no Porto Seco "RODRIMAR RIBEIRÃO PRETO-SP.", são a seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto deferir a permissão para a prestação de serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias na Estação Aduaneira Interior Ribeirão Preto, para carga geral, localizada na jurisdição da Delegacia da Receita Federal em Ribeirão Preto, doravante denominada simplesmente EADI.

Parágrafo primeiro – A EADI poderá receber sob controle aduaneiro, mercadorias importadas e as destinadas à exportação, devendo nela serem executados serviços de processamento do despacho aduaneiro.

Parágrafo segundo – Na EADI poderão ser realizadas operações com mercadorias submetidas aos seguintes regimes aduaneiros:

I - comum;

II - suspensivos;

a) - entreposto aduaneiro na importação e exportação;

4

OAB / SP. 63.460

- b) admissão temporária;
- c) trânsito aduaneiro;

.

d) - drawback;

- e) exportação temporária;
- f) depósito alfandegado certificado e depósito especial alfandegado.

3.3. Ocorre, todavia, que por meio de Decisão final administrativa proferida nos autos do Processo nº 10813-720619/2013-56, foi aplicada a Suspensão das atividades do Porto Seco "RODRIMAR-RIBEIRÃO PRETO-SP.", a pretexto da prática da infração tipificada no artigo 37, inciso II, da Lei nº 12.350/2.010, cujo teor segue abaixo reproduzido:

> Art. 37. A pessoa jurídica de que tratam os arts. 35 e 36, responsável pela administração de local ou recinto alfandegado, fica sujeita, observados a forma, o rito e as competências estabelecidos no art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, à aplicação da sanção de:

T ---

- II suspensão das atividades de movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias sob controle aduaneiro, referidas no caput do art. 34, na hipótese de reincidência em conduta já punida com advertência, até a constatação pela autoridade aduaneira do cumprimento do requisito ou da obrigação estabelecida.
- § 1º Para os fins do disposto no inciso II do caput, será considerado reincidente o infrator que, no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data da aplicação da sanção, cometer nova infração pela mesma conduta já penalizada com advertência ou que não sanar, depois de 1 (um) mês da aplicação da sanção ou do prazo fixado em compromisso de ajuste de irregularidade que aplicação. (Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014)

3.4. Sobreveio, então, no mesmo Processo Administrativo de nº 10813-720619/2013-56, a edição do Ato Declaratório Executivo nº 55, de

OAB / SP. 63.460

11.07.2016, emitido pelo Ilmo. Sr. Delegado da Receita Federal do Brasil de Ribeirão Preto-SP., publicado no D.O.U. de 26.07.2.016, abaixo parcialmente reproduzido:

" ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/POR Nº 55, DE 11 DE JULHO DE 2.016.

Artigo 1º - Aplicar a pena de suspensão da autorização de alfandegamento do Recinto administrado pela **TRANSPORTES** RODRIMAR S/A. **EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS** Ε ARMAZENS GERAIS, 52.223.427/0021-04, situado na Rodovia Anhanguera 312, no município de Ribeirão Preto/SP., alfandegado nos termos do Ato Declaratório Executivo nº 8, de 8 de junho de 2.008, publicado no DOU de 09 de junho de 2.008, pelo descumprimento de requisito técnico e operacional para o alfandegamento previsto na Lei nº 12.350/2010, artigo 34, parágrafo 1º, inciso VI, alínea "a", conjugado com o disposto no artigo 17 da Portaria RFB nº 3.518/2.011.

Artigo 2º - A duração da penalidade, conforme disposto no artigo 37, inciso II, da Lei nº 12.350/2.010, deverá perdurar, até que seja constatado, pela autoridade aduaneira, o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos.

Artigo 3º - Durante a vigência da penalidade, o referido recinto deverá se abster da execução de operações relativas às modalidades de despacho aduaneiro, inclusive movimentação, armazenagem, carga e descarga de mercadorias de qualquer natureza sob controle aduaneiro.

"

3.5. Após a aplicação da Sanção Administrativa de Suspensão do Alfandegamento do Porto Seco RODRIMAR-RIBEIRÃO PRETO-SP., conforme Decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 10813-720619/2013-56, essa repartição fiscal lavrou contra a ora Requerente, o

4

OAB / SP. 63.460

Auto de Infração nº 10813-720.191/2.016-94, exigente do recolhimento da penalidade de multa no valor de R\$ 6.250.000,00 (seis milhões, duzentos e cinquenta mil reais), que estaria respaldada no artigo 728, inciso III, aliena "b", do Decreto nº 6.759/2.009, combinado com o artigo 38 da Lei nº 12.350/2.010, abaixo reproduzidos:

"Decreto nº 6.759/2.009.
•••••
Art. 728. Aplicam-se ainda as seguintes multas (<u>Decreto-Le nº 37, de 1966, art. 107, incisos I a VI</u> , <u>VII, alínea "a"</u> e <u>"c" a "g"</u> , <u>VIII, IX</u> , <u>X, alíneas "a"</u> e <u>"b"</u> , e <u>XI</u> , com a redação dada pela Lei nº 10.833, de 2003, art. 77):
••••••
III - de R\$ 10.000,00 (dez mil reais): (Redação dada pelo Decreto nº 8.010, de 2013).

a) -----

b) por dia, pelo descumprimento de requisito estabelecido no art. 13-A ou pelo seu cumprimento fora do prazo fixado com base no art. 13-C; (Incluído pelo Decreto nº 8.010, de 2013)

Lei 12.350/2.010

•••••

Artigo 38 – Será aplicada a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia, pelo descumprimento de requisito estabelecido no artigo 34 ou pelo seu cumprimento fora do prazo fixado com base no artigo 36. Parágrafo único: O recolhimento da multa prevista no caput não garante o direito a operação regular do recinto nem prejudica a aplicação das sanções estabelecidas no artigo 37, e de outras penalidades cabíveis ou a representação fiscal para fins penais, quando for o caso.

3.6. Com a "devida vênia" do Ilustre AFRFB que subscreveu o Termo de Intimação ora impugnado, em razão dos fatos acima expostos,

4

OAB / SP. 63.460

comprovadamente, <u>a Requerente está impossibilitada de restabelecer o funcionamento do Porto Seco "RODRIMAR-RIBEIRÃO PRETO", na medida em que essa própria repartição fiscal, ao aplicar a Sanção de Suspensão do Alfandegamento do referido Recinto, conforme Ato Declaratório Executivo nº 55/2.016 emitido pelo Sr. Delegado da Receita Federal em Ribeirão Preto-SP. em 11.07.2.016, após Decisão final administrativa proferida nos autos do Processo nº 10813-720619/2013-56, VEDOU, EXPRESSAMENTE, O EXERCÍCIO DE QUAISQUER ATIVIDADES RELACIONADAS COM O DESPACHO ADUANEIRO, INCLUSIVE MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM, CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS DE QUALQUER NATUREZA SOB CONTROLE ADUANEIRO.</u>

3.7. Tanto é verdade, que tão logo aplicada a Pena de Suspensão do Alfandegamento do Porto Seco-RODRIMAR-Ribeirão Preto, conforme Decisão proferida nos autos do Processo nº 10813-720619/2013-56, Auditores Fiscais vinculados a essa repartição fiscal, expediram Intimações aos clientes da ora Requerente, vazada nos seguintes termos (cópia anexa):

" INTIMAÇÃO SEFIS/EAD Nº 026/2.016

Prezado Importador:

Informamos que a RFB aplicou a Sanção Administrativa de Suspensão à Permissionária do Porto Seco de Ribeirão Preto, a partir de 11/05/2.016, por tempo indeterminado, ou até a regularização do que motivou a suspensão.

Em decorrência, e tendo em vista o parágrafo 1º, do artigo 32, c/c. artigo 34 da Portaria RFB nº 3.518/2.011, as mercadorias que se encontram armazenadas no referido recinto alfandegado deverão ser submetidas no prazo de trinta dias do recebimento desta:

- I a despacho aduaneiro de importação para consumo ou de trânsito aduaneiro para outro local ou recinto alfandegado;
- II a despacho aduaneiro para extinção do regime especial ou aplicado em áreas especiais ou de trânsito aduaneiro, destinado a outro local ou recinto alfandegado que operem o regime a que estejam submetidas;

4

OAB / SP. 63.460

 III – aos procedimentos de devolução ao exterior, nas hipóteses previstas na legislação;

DENIO PASSALONGO QUINTINO AUDITOR FISCAL DA RFB - MATRÍCULA 26.333 -20.05.2016.

......"

- 3.8. Em decorrência das determinações contidas nas Intimações expedidas por essa repartição fiscal aos clientes da ora Requerente, todas as cargas armazenadas no Porto Seco RODRIMAR-Ribeirão Preto-SP. foram removidas para outros Recintos Alfandegados e/ou nacionalizadas/reexportadas.
- 3.9. Portanto, na medida em que suspenso o Alfandegamento do Porto Seco RODRIMAR RIBEIRÃO PRETO-SP., por meio do Ato Declaratório Executivo nº 55/2.016, essa própria repartição fiscal, impediu que a ora Requerente desse prosseguimento ao adimplemento do Contrato de Permissão para prestação de serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias celebrado entre a ora Requerente e a União Federal em 07.03.1.998, posteriormente prorrogado em 09.06.2.008 até 08.06.2.018, e que estão expressamente elencados na cláusula primeira, parágrafos 1º e 2º, do referido Contrato.
- **3.10.** Faz-se necessário esclarecer, também, que além da Suspensão do Alfandegamento do Porto Seco RODRIMAR Ribeirão Preto-SP., interrompendo bruscamente suas atividades empresariais, a ora Requerente foi penalizada com a exigência da multa no valor de R\$ 6.250.000,00 (seis milhões, duzentos e cinqüenta mil reais), conforme do Auto de Infração nº 10813-720.191/2.016-94, a pretexto de prática de infrações a legislação aduaneira, sendo que após tempestivamente Impugnado na esfera administrativa, o referido Auto encontra-se pendente de julgamento de primeira instância.
- 3.11. Entende a ora Requerente, s.m.j,, que as alegações acima já seriam suficientes para comprovar a total impossibilidade do restabelecimento do funcionamento das atividades do Porto Seco Ribeirão Preto-SP.
- 3.12. No entanto, existem outros fatos que corroboram o entendimento da ora Requerente, quanto a impossibilidade do restabelecimento do funcionamento das atividades do Porto Seco "RODRIMAR-Ribeirão Preto-SP"., conforme exigido no Termo de Intimação ora impugnado.

4

OAB / SP. 63,460

- 3.13. Com efeito, em 17.11.2.016, quanto ainda vigente a Medida Liminar deferida pelo Exmo. Juiz Federal da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária de Ribeirão Preto-SP. nos autos da Ação Ordinária nº 0011747-27.2015.4.03.6102 (DEFERIDA EM 06.10.2.016), após a remoção de todas as cargas armazenadas em seu Recinto Alfandegado, a ora Requerente formalizou a rescisão do Contrato de Locação do Imóvel onde estava instalado o Porto Seco (Rodovia Anhanguera, Km.312,), efetuando, na mesma data, a entrega das chaves ao Proprietário/Locador do referido imóvel (vide Petição anexa).
- 3.14. Também na vigência da Medida Liminar concedida pelo MM.Juiz Federal da 7ª Vara Federal-Ribeirão Preto-SP. nos autos da Ação Ordinária nº 0011747-27.2015.4.03.6102, a ora Requerente promoveu a remoção de todos seus empregados que exerciam atividades profissionais junto ao Porto Seco "RODRIMAR-Ribeirão Preto-SP." para outras filiais.
- 3.15. Dessa forma, todas as providências necessárias para encerramento das atividades do Porto Seco "RODRIMAR-RIBEIRÃO PRETO-SP.", foram adotadas na vigência da Medida Liminar/Tutela, deferida pelo MM.Juiz Federal da 7ª Vara da Seção Judiciária de Ribeirão Preto-SP., nos autos da Ação Ordinária nº 0011747-27.2015.4.03.6102 (cópia anexa), que havia determinado a suspensão da execução do contrato para permissão de movimentação e armazenagem de mercadorias junto ao Porto Seco "RODRIMAR-RIBEIRÃO PRETO-SP." (antiga EADI).
- 3.16. Registre-se, por oportuno, que a Requerente somente foi cientificada sobre os termos da Decisão Monocrática proferida pelo Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento nº 0020099-10.2016.4.03.0000/SP. (6ª Turma), que revogou a Liminar/Tutela anteriormente deferida, quando da publicação da referida Decisão no Diário da Justiça de 24.11.2.016 (cópia anexa).
- 3.17. Ressalta, ainda, a ora Requerente, que em decorrência da suspensão das atividades do Porto Seco RODRIMAR-Ribeirão Preto-SP., o CNPJ nº 52.223.427/0001-52 (filial onde funcionava o Recinto Alfandegado Rodovia Anhanguera, Km.312), foi baixado junto aos cadastros da Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme pode ser comprovado pelo extrato em anexo.
- 3.18. Não obstante as considerações acima, não se deve perder de vista, também, que a Decisão Monocrática proferida pelo Exmo. Relator nos autos do Agravo de Instrumento nº 0020099-10.2016.4.03.0000/SP. (6ª Turma), que revogou a Tutela/Liminar anteriormente deferida pelo MM.Juiz Federal/7ª Vara da Seção Judiciária de Ribeirão Preto-SP., **não é definitiva**, na medida em que ainda será submetida ao crivo dos demais

4

OAB / SP. 63.460

Desembargadores Federais integrantes da 6ª Turma do Egrégio TRF/3ª Região, quando do julgamento do mérito do referido Agravo.

- 3.19. Significa dizer, que a Decisão Monocrática proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 0020099-10.2016.4.03.0000/SP. (6ª Turma/TRF-3ª Região), também é provisória, devendo prevalecer, ao final, a Sentença de mérito transitada em julgado nos autos principais, no caso, a Ação ordinária nº 0011747-27.2015.4.03.6102, em tramitação perante a 7ª Vara Federal da Seção Judiciária de Ribeirão Preto-SP., ora em fase de produção de prova pericial (vide extrato anexo).
- 3.20. Contudo, o que precisa ficar devidamente esclarecido, é que na hipótese da Decisão Judicial reconhecer a eventual "inexecução parcial do contrato de permissão" celebrado entre a UNIÃO FEDERAL e a Requerente, o que se admite apenas para argumentar, vez que comprovadamente não é o caso, há expressa previsão legal na legislação vigente, que autoriza a aplicação de eventuais sanções previstas no "Contrato de Permissão para permissão de movimentação e armazenagem de mercadorias junto ao Porto Seco "RODRIMAR-RIBEIRÃO PRETO-SP." (antiga EADI) pela eventual inexecução parcial do referido Contrato, mesmo após seu encerramento em 08.06.2.018, observando-se, evidentemente, o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do "Devido Processo Legal".
- 3.21. Confira-se, nesse sentido, o entendimento da Advocacia Geral da União na Orientação Normativa nº 51, abaixo reproduzido:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 51

A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio, desvinculado daquele vinculado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de algumas de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual (grifos do original)

3.22. Mas o fato incontroverso é que a questão relativa a rescisão unilateral do contrato de permissão celebrado entre a Requerente e a União Federal, está sendo discutida nos autos da Ação Ordinária nº 0011747-27.2015.4.03.6102, em tramitação perante a 7ª Vara Federal da Seção Judiciária de Ribeirão Preto-SP., razão pela qual, tratando-se do mesmo objeto de que trata as



OAB / SP. 63.460

exigências formalizadas no Termo de Intimação expedido por essa repartição fiscal em 13.03.2.017, é se observar o princípio da Concomitância de que trata o Ato Declaratório Normativo COSIT nº 03/1.996, corroborado pelo Parecer Normativo COSIT nº 7, de 22.08.2014.

- **3.23.** Confira-se, a propósito, a reprodução parcial do entendimento firmado no Parecer Normativo COSIT nº 7, de 22.08.2014:
 - " Conclusão:
 - 21. Por todo o exposto conclui-se que:
 - a) .. b) - ..
 - c) ...
 - D) A DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO, SEJA ESTA ANTERIOR OU POSTERIOR AO TÉRMINO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, PREVALECE SOBRE A DECISÃO ADMINISTRATIVA, MESMO QUANDO AQUELA TENHA SIDO DESFAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE E ESTA LHE TENHA SIDO FAVORÁVEL.
- 3.24. Por último, quanto as exigências formalizadas no item 2 (dois) do Termo de Intimação ora impugnado, a Requerente informa a essa repartição fiscal que está regularizando seu Cadastro junto ao SICAF, conforme Declaração anexa, com prazo de validade até 21.08.2017, protestando pela posterior apresentação dos documentos faltantes, em especial, as Certidões Negativas de Débitos junto a Receita Federal/INSS.

4.CONCLUSÕES.

- 4.1. Conclui-se, pois, pelo acima exposto o seguinte:
- a) A Requerente está impossibilitada de restabelecer o funcionamento do Porto Seco "RODRIMAR-RIBEIRÃO PRETO", na medida em que essa própria repartição fiscal, ao aplicar a Sanção de Suspensão do Alfandegamento do referido Recinto, conforme Ato Declaratório Executivo nº 55/2.016 emitido pelo Sr. Delegado da Receita Federal em Ribeirão Preto-SP. em 11.07.2.016, após Decisão final administrativa proferida nos autos do Processo nº 10813-720619/2013-56, VEDOU, EXPRESSAMENTE, O EXERCÍCIO DE QUAISQUER ATIVIDADES RELACIONADAS COM O DESPACHO ADUANEIRO, INCLUSIVE

4

OAB / SP. 63.460

MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM, CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS DE QUALQUER NATUREZA SOB CONTROLE ADUANEIRO.

- b) Em face das providências adotadas pela Requerente na vigência da Medida Liminar/Tutela deferida pelo MM.Juiz Federal da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária de Ribeirão Preto-SP. nos autos da Ação Ordinária nº 0011747-27.2015.4.03.6102 (DEFERIDA EM 06.10.2.016 E REVOGADA EM 24.11.2.016), inclusive com a rescisão do Contrato de Locação do imóvel onde estava instalado o Porto Seco RODRIMAR, com а entrega das chaves Proprietário/Locador (vide Petição anexa), está a mesma impossibilitada de restabelecer o funcionamento atividades do Porto Seco-Ribeirão Preto-SP., razão pela qual, não há como se atender as exigências contidas no Termo de Intimação expedido em 13.03.2.017.
- c) A questão relativa a rescisão unilateral do contrato de permissão para prestação de serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias celebrado entre a ora Requerente e a União Federal em 07.03.1.998, posteriormente prorrogado em 09.06.2.008 até 08.06.2.018, celebrado entre a Requerente e a União Federal, está sendo discutida nos autos da Ação Ordinária nº 0011747-27.2015.4.03.6102, em tramitação perante a 7ª Vara Federal da Seção Judiciária de Ribeirão Preto-SP., razão pela qual, tratando-se do mesmo objeto de que trata as exigências formalizadas no Termo de Intimação expedido por essa repartição fiscal em 13.03.2.017, é se observar o princípio da Concomitância de que trata o Ato Declaratório Normativo COSIT nº 03/1.996, corroborado pelo Parecer Normativo COSIT nº 7, de 22.08.2014.

5. <u>O PEDIDO.</u>

5.1. Diante das razões acima expostas, requer a ora Requerente a essa repartição fiscal, seja determinado o cancelamento do Termo de Intimação expedido em 13.03.2.016, aguardando-se, via de conseqüência, como medida acautelatória dos interesses de ambas as partes, o julgamento final da Ação Ordinária nº 0011747-27.2015.4.03.6102, em tramitação perante a 7ª Vara Federal da Seção Judiciária de Ribeirão Preto-SP., vez que, na hipótese de reconhecimento do inadimplemento parcial do contrato de permissão formalizado com a UNIÃO FEDERAL, há expressa previsão legal na legislação vigente que possibilita a

OAB / SP. 63.460

aplicação de eventuais sanções mesmo após o encerramento do contrato, o que ocorrerá em 08.06.2018.

- 5.2. Protesta pela produção de provas e juntada de novos documentos visando ao cancelamento do Termo de Intimação expedido por essa repartição fiscal em 13.03.2.017.
- 5.3. Por último, esclarece a ora Requerente que os documentos exigidos no item 2 (dois) do referido Termo de Intimação, estão sendo providenciados e serão apresentados a essa repartição fiscal nos próximos dias.

Termos em que, Pede Deferimento.

Santos, 11 de\abril de 2.017.

RODRIMÁR S/A. – TRANSPORTES EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZENS GERAIS

ANTONIO CARLOS GONÇALVES ADVOGADO-OAB/SP. Nº 63.460



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por GEORGE LOUIZOS em 24/07/2017 14:26:00.

Documento autenticado digitalmente por GEORGE LOUIZOS em 24/07/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por JEANNE WANDERLEY ANDRADE em 27/07/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço: https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
- 2) Entre no menu "Outros".
- 3) Selecione a opção "eAssinaRFB Validação e Assinatura de Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP27.0717.13482.QKRC

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.